



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria de Licitações e Projetos

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº007/2024.

ÓRGÃO/ENTIDADE GERENCIADORA

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR – UG 510100

OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios do tipo cárneos (carne vermelha, aves, suínos e pescados) no âmbito da Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM), na forma estabelecida neste Edital e seus anexos, conforme o item 1 do Termo de Referência.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 27.991.392,46 (vinte e sete milhões e novecentos e noventa e um mil e trezentos e noventa e dois reais e quarenta e seis centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 16/08/2024 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço global por lote

MODO DE DISPUTA

Aberto

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E PROJETOS

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007 /2024

Torna-se público que o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR - SEPM, inscrita no CNPJ sob o nº 32.690.668/0001-02, sediado(a) no(a) Rua Evaristo da Veiga nº 78, Centro, Rio de Janeiro - RJ, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos do processo SEI-350169/002803/2023, da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 48.778, de 2023, e legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de gêneros alimentícios do tipo cárneos (carne vermelha, aves, suínos e pescados) no âmbito da Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em 3 (três) lotes, formados por itens, conforme tabela abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

LOTE 01					
ITEM	NÚMERO DE ESTOQUE (ID SIGA)	ESPECIFICAÇÃO	UNID MEDIDA	QUANTIDADE	PREVISÃO DE CUSTO UNITÁRIO (R\$)
1	3400	CARNE BOVINA IN NATURA, ALCATRA, PEÇA INTEIRA, CONGELADO	KG.	140.373	R\$ 41,2001
2	3427	CARNE, TIPO: CHARQUE TRASEIRO, ORIGEM: BOVINA, CONSERVAÇÃO: SALGADA, CORTE: PEÇA	KG.	21.281	R\$ 40,5000
3	56298	CARNE BOVINA IN NATURA, LAGARTO, PEÇA INTEIRA, CONGELADO	KG.	62.100	R\$ 35,2445
4	154827	CARNE SUÍNA IN NATURA, LOMBO, PEÇA INTEIRA, CONGELADO	KG.	105.254	R\$ 20,2767

5	94481	CARNE DEFUMADA, TOUCINHO (BACON), SUÍNA, EM MANTAS, RESFRIADO	KG.	15.325	R\$ 30,4000
6	59339	EMBUTIDO, LINGUIÇA CALABRESA, GROSSA, DEFUMADA, FRESFRIADA	KG.	12.007	R\$ 24,3433
7	9411	EMBUTIDO, LINGUIÇA PAIO, DEFUMADA, RESFRIADO	KG.	12.689	R\$ 22,6000
8	3483	CARNE BOVINA IN NATURA, PATINHO, PEÇA INTEIRA, CONGELADO	KG.	129.799	R\$ 36,2309
LOTE 02					
1	57221	CARNE, TIPO: FRANGO, ORIGEM: AVE, CONSERVAÇÃO: CONGELADO CORTE: FILE DE PEITO	KG.	162.621	R\$ 20,2215
2	3439	CARNE DE AVE IN NATURA, FRANGO, COXA E SOBRECOXA, INTEIRO CONGELADO, COM PELE E COM OSSO	KG.	184.449	R\$ 8,1267
3	156548	CARNE, TIPO: FRANGO TEMPERADO NATALINO, ORIGEM: AVE, CONSERVAÇÃO: CONGELADO, CORTE: PEÇA, FORMA FORNECIMENTO: KG ESPECIAL, COM MIÚDOS, INTEIRO CONGELADO, TEMPERADO	KG.	8.558	R\$ 13,4000
LOTE 03					
1	11784	PEIXE IN NATURA, PESCADA BRANCA, FILÉ, SEM PELE, CONGELADO	KG.	93.096	R\$ 37,5412
2	73475	PEIXE IN NATURA, CAÇÃO, POSTA, SEM PELE, CONGELADO	KG.	76.620	R\$ 37,5692

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA (www.compras.rj.gov.br).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF e no SIGA até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item 2.1 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste item 2 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não haverá participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte. A licitação possui valor maior do que R\$80.000,00.

2.6. Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e no Decreto n.º 42.063, de 2009, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI.

2.7. A obtenção dos benefícios a que se referem os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou

jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

2.8.9. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

2.9. O impedimento de que trata o item 2.8.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.3 e 2.8.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.8.3 e 2.8.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.15. Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as seguintes regras:

2.15.1. as empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante o órgão licitante pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo;

2.15.2. impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

2.15.3. o consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato, nos termos do compromisso firmado conforme item 2.15.1;

2.15.4. as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato;

2.15.5. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

3. DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.3.5. cumpre as exigências de elaboração independente de proposta previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011;

3.3.6. Caso o objeto seja uma prestação de serviços, que cumpre a reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei estadual nº 7.382, de 14 de junho de 2016.

3.3.7. que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade das declarações de que tratam os itens 3.3 e 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os

documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, conforme disposto no item 5.9, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Global e total do lote;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou

indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Anexo deste Edital referente ao orçamento estimado (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021);

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$10,00 (dez reais).

5.9. Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, e caso o sistema eletrônico de contratações utilizado possua essa funcionalidade, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.4.1 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 42.063, de 2009.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade da Administração Pública estadual licitante.

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

f) módulo Registro de Ocorrências do SIGA.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.7 e 3.5 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 32 a 38 do Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de

2023.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 37 do Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023.

6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível

esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar amostra, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada. Caso a amostra não seja retirada pelo fornecedor no prazo de 10 (dez) dias úteis, presumir-se-á seu desinteresse em relação à retirada da amostra, que poderá ser descartada ou incorporada ao patrimônio do contratante.

6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.19. As amostras aprovadas permanecerão em poder da Administração até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo fornecedor.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação que trata o Anexo referente aos requisitos de habilitação deste Edital apenas ao licitante vencedor.

7.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será verificada pelo pregoeiro por meio do registro cadastral no SICAF, quanto aos documentos por este abrangidos.

7.2.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.2.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, exceto se o pregoeiro, em consulta aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.2.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.

7.2.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.3. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.4. O pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.4.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.5. Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

7.7. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.8.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 42.063/2009.

7.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.10.1. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

7.10.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.11. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.11.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e forem exigidos neste Edital requisitos de habilitação econômico- financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8. DOS RECURSOS

8.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional pregoes_dlp@pmerj.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento,

contados:

- a) a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

8.1.2. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.1.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.2. Caberá ao pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.3. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

9.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

9.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

9.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

9.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

9.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

9.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

9.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

9.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita

no item 9.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 9.1.1 a 9.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 9.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 9.1.2 a 9.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 9.1.8 a 9.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

9.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 9.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

9.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

9.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 9.13.

9.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 9.1.2 a 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

9.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora

no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

9.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

9.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 9.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

9.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

9.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

9.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

9.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

9.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

9.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 serão impostas pelo Ordenador de

Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 9.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

9.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

9.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

9.7.2 A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 9.2.1 e 9.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 9.2.3 e 9.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

9.8 A aplicação das sanções previstas no edital e no contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 9.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

9.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade

da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

9.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no edital e/ou no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

9.11.1 O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

9.12 O contratante deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

9.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

9.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

9.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

9.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail funcional pregoes_dlp@pmerj.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente conforme art. 33 do Decreto nº 48.650, de 2023, nos autos do processo de licitação.

10.5. Modificado substancialmente o edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

11.2. O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 2 % (dois por cento) de seu valor anual.

11.2.1. Caso o prazo de vigência do contrato seja inferior a um ano, a garantia prevista no item 11.2 será calculada sobre o valor total do Contrato.

11.2.2. Na forma do art. 101 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

11.3. O CONTRATADO poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

11.3.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

11.3.2. seguro-garantia; e

11.3.3. fiança bancária.

11.4. Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo CONTRATADO, a garantia assegurará o pagamento de:

11.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

11.4.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e

11.4.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

11.5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, em que deverá ser observado o prazo do item 11.8, o CONTRATADO apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 11.3.

11.8. Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, sua apresentação deve ocorrer em 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, e observar-se-ão as seguintes condições:

11.8.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas;

11.8.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.8.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste Contrato; e

11.8.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.4, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.10. Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, na conta corrente nº 3912-8, da agência 6898 da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao CONTRATADO, na forma do item 11.17.

11.12. O CONTRATADO obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 11.2 neste item.

11.13. A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta no contrato.

11.13.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

11.14. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.15. O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.15.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

11.16. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.17.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

11.18. O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste Contrato.

12. PAGAMENTO

12.1. O CONTRATANTE deverá pagar o preço ao CONTRATADO à vista, conforme quantidade fornecida, e diretamente na conta corrente de titularidade do CONTRATADO a ser indicada, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

12.2. No caso de o CONTRATADO estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de o CONTRATADO, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO.

12.3. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48817/2023.

12.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

12.4. O CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Diretoria de Abastecimento – DAbst/GA, localizada na Avenida Feliciano Sodré nº 190, Centro, cidade de Niterói, CEP 24.030-012, no Estado do Rio de Janeiro.

12.5. Uma vez recebidos os documentos mencionados no item 12.4, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o CONTRATADO foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

12.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.5.3 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

12.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação, ressalvado o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, no art. 29 do Decreto nº 48.817, de 2023, e no Termo de Referência.

12.6. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

12.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

12.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

12.8. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

12.9. O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

12.10. Caso o **CONTRATADO** não esteja aplicando o regime de cotas na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, deste edital e do contrato, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

13. PRAZO CONTRATUAL

13.1. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

14. REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

14.1. Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do CONTRATADO.

14.2. O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

14.4. Os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

14.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5.1 Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

14.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

14.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do CONTRATADO, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

14.9. Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do CONTRATADO, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do CONTRATADO, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

14.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

14.11. O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

14.12. O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/2021.

15. EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

15.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital, na forma do Decreto nº 48.817, de 2023.

16. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Após a homologação, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para assumir o compromisso nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Lei.

16.4. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário; ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

16.6. A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso 16.4.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da

Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

17.11.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar

17.11.3. ANEXO III – Modelo de apresentação da proposta

17.11.4. ANEXO IV – Documentação exigida para Habilitação

17.11.5. ANEXO V – Orçamento estimado

17.11.6. ANEXO VI – Minuta de Termo de Contrato

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2024.

[ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS]

0.1.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Alexandrino Amaro de Sales, Coronel**, em 31/07/2024, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **79856696** e o código CRC **A75B2A5A**.

Referência: Processo nº SEI-350169/002803/2023

SEI nº 79856696

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência 91/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
91/2023	927570-SEC. DE EST. DA POLICIA MILITAR DO EST. DO RJ	RODRIGO GONCALVES CAIAFA SOARES	25/03/2024 13:10 (v 22.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		SEI-350169/002803/2023

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios do tipo cárneos (carne vermelha, aves, suínos e pescados) no âmbito da Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 01 - CARNES				
ITEM	ID SIGA	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (Kg)
1	3400	CARNE BOVINA IN NATURA, ALCATRA , PEÇA INTEIRA, CONGELADO	KG	140.373
2	3427	CARNE, TIPO: CHARQUE TRASEIRO, ORIGEM: BOVINA, CONSERVAÇÃO: SALGADA, CORTE: PEÇA	KG	21.281
3	56298	CARNE BOVINA IN NATURA, LAGARTO , PEÇA INTEIRA, CONGELADO	KG	62.100
4	154827	CARNE SUÍNA IN NATURA, LOMBO , PEÇA INTEIRA, CONGELADO	KG	105.254
5	94481	CARNE DEFUMADA, TOUCINHO (BACON) , SUÍNA, EM MANTAS, RESFRIADO	KG	15.325
6	59339	EMBUTIDO, LINGUIÇA CALABRESA , GROSSA, DEFUMADA, FRESFRIADA	KG	12.007
7	9411	EMBUTIDO, LINGUIÇA PAIO , DEFUMADA, RESFRIADO	KG	12.689

8	3483	CARNE BOVINA IN NATURA, PATINHO, PEÇA INTEIRA, CONGELADO	KG	129.799
LOTE 02 - AVES ABATIDAS				
ITEM	ID SIGA	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (Kg)
1	57221	CARNE, TIPO: FRANGO, ORIGEM: AVE, CONSERVAÇÃO: CONGELADO CORTE: FILE DE PEITO	KG	162.621
2	3439	CARNE DE AVE IN NATURA, FRANGO, COXA E SOBRECOXA, INTEIRO CONGELADO, COM PELE E COM OSSO	KG	184.449
3	156548	CARNE, TIPO: FRANGO TEMPERADO NATALINO, ORIGEM: AVE, CONSERVAÇÃO: CONGELADO, CORTE: PEÇA, FORMA FORNECIMENTO: KG	KG	8.558
LOTE 03 - PESCADOS				
ITEM	ID SIGA	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (Kg)
1	11784	PEIXE IN NATURA, PESCADA BRANCA, FILÉ, SEM PELE, CONGELADO	KG	93.096
2	73475	PEIXE IN NATURA, CAÇÃO, POSTA, SEM PELE, CONGELADO	KG	76.620

1.2. Para fins de características e detalhamento dos objetos, prevalecerão as especificações técnicas contidas na tabela acima.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 48.322 de 13 de janeiro de 2023.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante neste Termo de Referência.

1.5. A proposta de aquisição será conduzida por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com o Decreto Estadual nº 48.816 de 2023. Este procedimento tem como objetivo satisfazer as necessidades da Secretaria de Estado de Polícia Militar.

1.6. Não houve a utilização da especificação do bem conforme Catálogo Eletrônico de Padronização de compras em razão da não existência do aludido bem/serviço no catálogo.

DURAÇÃO DO CONTRATO:

1.7. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ou da data nele acordada, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/21.

1.8. Por tratar-se de serviço e fornecimento contínuo, o contrato poderá ser sucessivamente prorrogado, observando-se o limite máximo de dez anos de vigência, condicionado à manutenção da vantagem dos preços para a Administração. É permitida a negociação com o contratado ou a rescisão do contrato sem encargos para ambas as partes, conforme estabelecido no Artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARCELAMENTO DO OBJETO

1.9. Devido às características do objeto, A opção a ser acolhida nesta aquisição serão 3 (três) LOTES de gêneros afins (carne vermelha – bovina e suína, aves e pescados).

1.10. O objeto desta pretensa aquisição será adjudicado conforme o menor preço global por lote, na forma que dispõe os arts. 40, inciso V, alínea 'b', e 47, inciso II, ambos da lei 14.133 /21.

1.11. O argumento para a escolha citada reside no fato de que, por se tratar de fornecimento de GA, a distribuição periódica em unidades administrativas distintas (51 unidades) tornaria complexo e dispendioso o custo de frete e o controle das entregas de cada item em separado. Desse modo, percebe-se que a contratação com inúmeros fornecedores, com maior probabilidade da ocorrência de transtornos referentes a entregas separadas, descontínuas e não sincronizadas, em nada contribui para o alcance do interesse público. Ademais, os itens cárneos e pescados, num total de 15 (quinze), estão distribuídos em 3 (três) lotes, o que garantirá uma gestão de contrato mais racional no emprego dos recursos humanos envolvidos na fiscalização de contratos.

1.12. Na hipótese, irrealizável, de uma licitação por itens, teríamos 15 (quinze) contratos, ao invés dos 3 (três) propostos, além dos demais contratos que envolvem GA, o que demandaria uma quantidade substancialmente maior de fiscais para uma maior quantidade de contratos a serem fiscalizados. Acrescenta-se que como serão contratadas grandes quantidades, não haverá perda de economia de escala.

1.13. A metodologia de cálculo referente a esta aquisição está descrita em detalhes no Anexo IV deste Termo de Referência.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa detalhada para a contratação e a definição precisa dos quantitativos estão elucidadas de forma minuciosa neste segmento e na tabela apresentada no item 1.1 deste Termo de Referência.

2.2. A aquisição de gêneros alimentícios do tipo cárneos (proteínas) é de fundamental importância para atender às necessidades nutricionais e operacionais da Secretaria Estadual de Polícia Militar do Rio de Janeiro (SEPM). A garantia de alimentação adequada aos membros da corporação não é apenas um direito social estabelecido pela Constituição Federal, mas também é expressamente regulamentado por leis estaduais e regulamentos internos da SEPM.

2.3. O Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Rio de Janeiro e o Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (RISG) asseguram que a alimentação fornecida deve ser de qualidade e quantidade adequadas, respeitando normas sanitárias, necessidades nutricionais, e particularidades como hábitos alimentares locais e capacidades de preparo dos ranchos.

2.4. Por representar cerca de 50% do custo total de gêneros alimentícios, a aquisição de proteínas merece especial atenção. Desde 2019, essa aquisição tem sido realizada por meio de licitações específicas, separadas dos demais gêneros alimentícios. Esse método visa otimizar a gestão dos contratos e atender às peculiaridades relacionadas à compra de produtos de origem animal, que envolvem normas sanitárias e legislações específicas.

2.5. Portanto, a aquisição de gêneros alimentícios do tipo cárneos é uma medida essencial para assegurar a saúde e o bem-estar dos policiais militares, pacientes da rede hospitalar própria, e alunos da educação básica da SEPM, sendo vital para o cumprimento do planejamento alimentar nas diversas Organizações Policiais Militares, atendendo às necessidades específicas de cada público-alvo e cumprindo as normativas legais e éticas que regem a instituição.

2.6. Dada a importância estratégica dessa aquisição, reforça-se a necessidade de atenção aos critérios de qualidade, quantidade, harmonia e adequação na seleção de fornecedores, a fim de garantir o atendimento integral das demandas nutricionais e operacionais da corporação.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada nos Tópicos 6 do Estudo Técnico Preliminar, sendo, *in verbs*:

"A solução do problema apresentado é a aquisição de gênero alimentício tipo cárneos (carne vermelha, aves, suínos e pescados) no âmbito da Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM) objetivando suprir a necessidade de alimentação dos policiais militares."

3.2. Para fins de características e detalhamento dos objetos prevalecerão as especificações contidas na tabela do item 1.1 e deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE:

4.1 Atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 2º do Decreto Estadual nº 43.629/2012, que estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro. A comprovação do atendimento ao dispositivo poderá ser feita mediante a apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial, instituição credenciada, declaração da própria licitante, conforme modelo constante no Anexo VI, ou qualquer outro meio de prova que ateste tal cumprimento.

4.2. AMOSTRA

4.2.1. O licitante arrematante deverá apresentar no prazo de 72 (setenta e duas) horas, no mínimo 1 (uma) e no máximo 3 (três) amostras do item arrematado, a ser encaminhada ao pregoeiro, localizado na DIRETORIA DE LICITAÇÕES E PROJETOS – DLP, Rua Evaristo da Veiga nº 78, Centro, Rio de Janeiro, RJ, corretamente identificadas com o nome da empresa licitante responsável pelo envio a ser entregue na Corporação. A ausência de apresentação da amostra dentro do prazo estabelecido acarretará na desclassificação da empresa e consequente convocação dos demais licitantes observada ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da penalidade, na forma que dispor no Edital.

4.2.2. A análise da amostra será conduzida por um Nutricionista designado pelo Diretor Geral de Apoio Logístico (DGAL) da Secretaria Estadual de Polícia Militar (SEPM). Este profissional emitirá um laudo detalhado indicando se o produto está em conformidade ou não com as condições e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência. Uma amostra será considerada aprovada se cumprir os seguintes critérios técnicos abaixo:

Critérios para análise de amostra de gêneros alimentícios na SEPM, 2023.

Critérios Aplicados a todos os itens do processo			
Critério 1	Bom aspecto físico da embalagem primária	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Critério 2	Bom aspecto físico da embalagem secundária	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Critério 3	Avaliação Sensorial do produto, de acordo com os critérios definidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (características organolépticas – cor, gosto, odor, aroma, aparência, textura e sabor)	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Critério 4	Rotulagem de acordo com as especificações da RDC nº 259 de 20 de setembro de 2002 – ANVISA	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Critério 5	Atendimento às condições e especificações técnicas constantes em Termo de Referência	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não

4.2.3. As amostras aprovadas permanecerão em poder da Administração, até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo licitante.

4.2.4. A proposta do licitante será desclassificada no caso de a amostra ser reprovada, devendo o mesmo ser notificado para ciência do laudo e retirada da amostra. Caso a amostra não seja retirada pelo licitante no prazo de 10 (dez) dias úteis, presumir-se-á seu desinteresse em relação à retirada da amostra, que poderá ser descartada.

4.2.5. A desclassificação da proposta na forma prevista no parágrafo anterior acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, adotando-se o mesmo procedimento em relação à amostra.

4.3. SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.4.1. Exigir-se-á da licitante vencedora, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do Contrato, uma garantia a ser prestada em quaisquer modalidades dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 2% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.4.2. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

4.4.3. Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei nº 14.133/21, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

4.4.4. Nos casos em que valores de multas venham a ser descontados da garantia, seu valor original deverá ser recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

4.4.5. Evidencia-se a importância dos Órgãos públicos exigirem garantias para a consecução dos seus contratos a fim de resguardar o erário público e garantir o cumprimento das obrigações pactuadas, além de assegurar à Administração eventual cobertura em razão da incidência de multas contratuais. Ademais, o percentual de 2% (dois por cento) de garantia contratual não promove, por si só, qualquer restrição à competitividade, mostrando-se plenamente razoável.

4.5. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS OU VEDAÇÃO OU MENÇÃO A PADRONIZAÇÃO DE PRODUTO

4.5.1. Na presente contratação não será admitida a indicação de marcas, modelos ou a vedação de contratação de marca ou produto.

4.6. COTA EXCLUSIVA E COTA RESERVADA DA LEI COMPLEMENTAR 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

4.6.1. O estabelecimento de cota reservada ou exclusiva da licitação para os beneficiários será determinado em momento oportuno pelo Ordenador de Despesas, após a empreendida pesquisa mercadológica.

4.7. CRITÉRIOS DE DESEMPATE, NA FORMA DO ART. 60 DA LEI 14.133 DE 2021

4.7.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

4.8.2 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009. 4.8.3 As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. A entrega dos lotes deverá ocorrer de maneira quinzenal em todas as Organizações Policiais Militares (OPMs) que possuam instalações de rancho. O cronograma mensal para essas entregas será fornecido pela equipe de Gestão e Contratos.

5.2. Os produtos solicitados deverão ser entregues nos locais da tabela em anexo, no período compreendido entre 06 e 18 horas, exceto nos feriados do Município do Rio de Janeiro, do Estado do Rio de Janeiro e Nacionais, observadas as datas estabelecidas pela DAbst/DSUB nos cronogramas de fornecimento de GA. Os pedidos extras e cancelamentos serão informados através do e-mail ga_dabst@pmerj.rj.gov.br.

5.3 A tabela com os locais de entrega de gêneros alimentícios do tipo cárneos e pescados na SEPM encontra-se no Anexo I deste Termo de Referência.

QUESITOS SANITÁRIOS

5.4. Em relação às exigências sanitárias referentes às carnes bovinas, suínas, aves e pescados, deverão ser observadas as premissas descritas na RDC nº 275 de 21 de outubro de 2002, a qual dispõe sobre o Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos, e da Resolução SMG “N” nº 693 de 17 de agosto de 2004, que dispõe sobre o licenciamento de Estabelecimentos de Interesse para a Saúde, no âmbito da Vigilância Sanitária Municipal, e dá outras providências.

5.5. Acrescenta-se que os estabelecimentos de produtos de origem animal, objeto dessa aquisição, deverão estar consonantes com o disposto no decreto Nº 9.013, de 29 de março de 2017, que dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal. Os produtos de origem animal aqui descritos deverão possuir Selo de Inspeção Federal ou Estadual (SIF ou SIE), em conformidade com a Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, a qual atribuiu aos estados e municípios a competência pela inspeção higiênico-sanitária e tecnológica de produtos e subprodutos de origem animal.

5.6. Além das supracitadas legislações, deve-se cumprir as exigências relacionadas ao transporte de alimentos deste tipo, conforme orienta a Portaria nº 326, de 30 de julho de 1997 e a Resolução SMG “N” nº 604, de 11 de setembro de 2002.

5.7. Aduzo que, em consonância com as legislações sobreditas, os produtos de origem animal deverão ser transportados em veículo fechado, com bom estado de conservação, limpo, organizado e exclusivo para este fim. Devem ser transportados em caixas plásticas vazadas ou apoiados em estrados ou paletes. Para os produtos congelados, resfriados e refrigerados, será necessário veículo refrigerado (isotérmico com paredes isoladas, incluindo as portas, o solo e o teto tendo uma fonte de frio que permite regular a temperatura até -20°C), em bom estado de conservação, limpo, organizado e exclusivo para este fim como forma de controle e garantia da qualidade dos alimentos, com termômetros em perfeitas condições de funcionamento, estrados, prateleiras, caixas, ganchos removíveis para facilitar a limpeza e desinfecção. Sendo alimentos perecíveis, a distância pode comprometer a integridade dos mesmos quando não acondicionados na temperatura adequada (conforme tabela abaixo) em virtude do tempo gasto no transporte, levando a variação de temperatura e favorecendo a multiplicação bacteriana. As técnicas de preservação têm por objetivo manter, durante o maior tempo possível, as qualidades sanitárias do alimento reforçado os efeitos pelo tratamento empregado, e as principais medidas são: higiene, manipulação, agentes físicos ou químicos, embalagem, armazenamento e transporte. O binômio tempo x temperatura é comumente utilizado como processo de conservação, e a determinação de cada um deles depende dos efeitos que o calor seja capaz de exercer sobre o alimento, conforme a tabela abaixo:

Temperatura do alimento e veículo de transporte de gêneros alimentícios tipo cárneos e pescados.

QUANTO AO PRODUTO	TEMPERATURA	OBSERVAÇÃO
CONGELADOS (frango, vísceras, carnes processadas, pescados)	-18°C	Tolerância de até -12°C ou conforme especificação do fabricante
RESFRIADOS (calabresa, embutidos, carnes curadas e salgadas)	Até +5°C	Ou conforme especificação do fabricante.

5.8. PRAZOS DE VALIDADE

5.8.1. Os prazos de validade dos produtos a serem entregues deverão possuir data de validade de no mínimo de 90 (noventa) dias da data de entrega ou conforme especificação do produto. Exceção para os produtos salgados linguiças e toucinho (bacon), que deverão ser: para linguiças de 60 - 120 dias e toucinho (bacon) de 60-90 dias.

5.9. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO

5.9.1. O recebimento do objeto estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, cabendo à verificação aos representantes da Contratante.

5.9.2. Caso as especificações estejam fora dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência, o objeto será rejeitado pela Comissão de Fiscalização da SEPM.

5.9.3. A avaliação da qualidade será realizada com base na análise visual e na conformidade com o prazo de validade especificado no item 5.8 deste Termo de Referência, referente ao objeto entregue.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Os procedimentos pormenorizados de gestão e fiscalização serão públicos em DOERJ através de Resoluções da Secretária de Estado de Polícia Militar quando da nomeação dos Fiscais e Gestores, e seguirão os ditames do Decreto Estadual nº 48.817 de 24 de novembro de 2023.

Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.9. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

6.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

6.13. Ao fiscal administrativo do contrato, além das atribuições previstas no artigo 24 do Decreto 48.817/23, competirá especialmente:

6.13.1 assegurar, ao longo de toda a execução do contrato de aquisição de bens ou prestação de serviços, o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

6.13.2 receber, conforme o caso, a documentação da empresa para fins de pagamento, encaminhando-a ao gestor, com as notas fiscais assinadas e atestadas e relatório de conformidade.

Gestor do Contrato

6.14. Cabe ao gestor do contrato o preparo, coordenação, acompanhamento, conclusão e demais atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem a celebração do contrato, execução do seu objeto e gestão durante sua vigência, devendo zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais, em especial as constantes no artigo 22 do Decreto Estadual 48.817/23.

6.15. O gestor do contrato verificará se a contratada está cumprindo todas as obrigações previstas no edital de licitação ou no instrumento de contrato e seus anexos, especialmente a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na contratação, excetuando-se da verificação aquelas relacionadas à execução do objeto, que serão de responsabilidade dos fiscais da contratação.

6.16. O gestor do contrato instruirá o processo com informações, dados, requerimento e manifestação da contratada, pertinentes à alteração de valores do contrato, em razão de reequilíbrio econômico-financeiro, ou alteração do objeto, para acréscimo ou supressão, com posterior análise fundamentada e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão.

6.17. O gestor do contrato controlará o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte dias) corridos demonstrando a vantajosidade para a autoridade competente de prorrogação ou, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório.

6.18. O gestor do contrato comunicará à autoridade competente toda e qualquer irregularidade cometidas pela contratada, sejam estas relacionadas às obrigações contratuais sob sua verificação, ou mediante informação dos fiscais do contrato de descumprimento relacionado à execução do objeto e das normas de segurança do trabalho, sugerindo, quando for o caso, a abertura de procedimento para imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto será recebido provisoriamente de forma sumária, após parecer circunstanciado da Comissão de Fiscalização, para efeito de verificação da conformidade do material com as especificações constantes neste Termo de Referência, emitindo, ao término do recebimento, o Termo de Recebimento Provisório.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos na metade do prazo estipulado no item 5.1, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de cinco dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. PRAZO DE PAGAMENTO

7.8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo

7.9. FORMA DE PAGAMENTO

7.9.1. O pagamento será efetuado, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente do Banco Bradesco S.A. cabendo ressaltar que o número da conta e a agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do Contrato.

7.9.2. No caso de a Contratada estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou, caso verificada pelo Contratante a impossibilidade de a Contratada, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela Contratada.

7.9.3. O pagamento será realizado à vista, conforme quantidade fornecida e depois do recebimento definitivo do objeto.

7.9.4. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

7.9.5. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível a Contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Termo serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

7.9.6. O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/16, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.

O prazo de validade da proposta será de 60 dias.

8.2 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>

8.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual ou Municipal] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual ou Municipal] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples;

8.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.21. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.22. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

8.23 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.24 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

Qualificação Técnica

8.25. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o quantitativo total dos itens ou lotes adjudicados, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.25.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.25.1.1 O(s) atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) comprovar que o licitante já forneceu ao menos 30% (trinta por cento) do quantitativo total previsto para esta contratação.

8.26. O referido Atestado/Declaração deverá indicar nome, função, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio que possibilite um eventual contato pelo CONTRATANTE.

8.27. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.28. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.29. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.30. O contratante deverá apresentar também os seguintes documentos:

a) Certificado de vistoria Sanitária dos veículos de transporte, com autorização para transportar alimentos de acordo com o objeto da licitação, expedido pelos órgãos de Vigilância Sanitária Federal, Estadual e/ou Municipal.

b) Certificado de Inspeção Sanitária acerca das instalações da empresa, comprovando que a mesma possui instalações aptas para o armazenamento dos produtos para futura entrega na SEPM, emitido pela Vigilância Sanitária de sua sede ou pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de acordo com a competência.

8.31. As exigências de qualificação técnica têm por objetivo verificar, pela análise de sua experiência pretérita, se o licitante possui condições técnicas-operacionais para executar a contento todo o objeto do certame, não só pelo volume considerável da pretensa aquisição, mas, principalmente porque ela está intrinsecamente ligada à saúde, bem-estar e alimentação do Policial Militar. Além disso, tem impacto direto na eficácia com que os policiais desempenham suas funções essenciais para a sociedade."

8.32. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.32.2..A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.32.3..A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.32.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.32.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.32.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 28.259.139,49

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor da contratação será definido após empreendida a devida pesquisa mercadológica.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Estado.

11. Obrigações da Contratada

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Entregar o objeto do contrato na quantidade, qualidade, local, prazos e periodicidade especificados no cronograma de execução do contrato, bem como os pedidos extras e cancelamentos, de acordo com a proposta de preços acordada.

11.2. Fornecer toda documentação fiscal e técnica com a entrega dos objetos.

11.3. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como, tributos, fretes, seguro e descarregamento de mercadorias, no horário compreendido entre 06 e 18 horas, nas datas e locais estabelecidos de acordo com a necessidade da Corporação

11.4. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do objeto adjudicado, inclusive fretes, seguros e descarregamento dos materiais, desde a origem até sua entrega no local de destino.

11.6. Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

11.7. Comunicar ao Gestor do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis, com antecedência mínima de 48 horas;

11.8. Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou impossibilidade de execução de obrigação contratual, para fins de adoção das providências cabíveis.

11.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, o bem objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes.

11.10. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à Contratante, ou terceiros.

11.11. Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.12. O acondicionamento dos alimentos deverá obedecer às normas e padrões exigidos pela Vigilância Sanitária, podendo a critério da CONTRATANTE realizar diligências sem aviso prévio;

11.13. Fornecer as solicitações de pedido dentro do prazo máximo de 48 horas, observando-se a antecedência ao evento que originou a demanda, conforme e-mail eletrônico emitido pela Diretoria de Abastecimento – DABST/GA;

11.14. A empresa contratada deverá preencher a planilha compartilhada, on-line, relativa às notas fiscais emitidas ao longo de toda a contratação, disponibilizada pela Divisão de Subsistência da DAbst, assim que houver a entrega dos gêneros;

11.15. A contratada observará a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, alterada pela RDC 52 /2014, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis;

11.16. Manter programa de integridade, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

12. Obrigações da Contratante

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

12.2. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências da unidade quando da entrega dos produtos.

12.3. Efetuar o pagamento à Contratada, desde que verificada a adequação dos bens fornecidos às especificações constantes neste Termo de Referência.

12.4. Convocar o representante da Contratada para esclarecimentos e negociações visando os interesses das partes, quando necessário for.

12.5. Aplicar as sanções previstas na legislação vigente e descritas no edital do certame nos casos de não cumprimento de alguma exigência do Contrato, mesmo que haja correção de eventuais irregularidades.

12.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o definido no Contrato, neste Termo de Referência e sua proposta.

12.7. Fiscalizar a execução do Contrato por meio da Comissão de Fiscalização, observando o fiel cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e no Contrato, o que não exclui nem diminui a responsabilidade da Contratada, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.8. Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidades verificadas na execução do Contrato, concedendo-lhe prazo para que as regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas sanções legais e contratualmente previstas.

13. Gestores e Ficiais

EQUIPE GESTORA:

I - GESTOR:

MAJ PM RG 80.903 LUCAS REZENDE STRUCHEL (ID. FUNCIONAL: 4189298-4);

II - GESTOR SUBSTITUTO:

MAJ PM RG 47.868 AUGUSTO WAGNER DE MEDEIROS PEREIRA (ID. FUNCIONAL: 2469692-7);

III - ASSESSORIA TÉCNICA:

CAP PM NUT RG 89.525 ALINE TEIXEIRA SILVA FAGUNDES (ID. FUNCIONAL: 4398782-6);

MAJ PM NUT RG 89.529 WILLIAM CORREA DE OLIVEIRA (ID FUNCIONAL: 4398785-3)

MAJ PM NUT LUCIANA BISPO RG 89.541 (ID FUNCIONAL: 4398452-2)

IV - EQUIPE DE APOIO:

1º SGT PM RG: 73.524 FÁBIO TEIXEIRA DA SILVA (ID. FUNCIONAL: 2276528-0);

3º SGT PM RG: 85.451 BRUNO COUTINHO MENDONÇA REIS (ID. FUNCIONAL: 4328370-5);

3º SGT PM RG: 90.345 CYNTHIA APARECIDA DE MATTOS (ID. FUNCIONAL: 4320723-5);

3º SGT PM RG 90.630 RODRIGO DA CONCEIÇÃO BRITO (ID. FUNCIONAL: 4404587-5);

3º SGT PM RG 91.400 ALINE BARBOSA DE CASTRO (ID. FUNCIONAL: 4409371-3);

3º SGT PM RG 91.465 BERIANO FARIA DA SILVA (ID. FUNCIONAL: 4410175-9);

3º SGT PM RG 91.836 ENICARLOS MARINS SANTOS (ID. FUNCIONAL: 4410458-8);

CB PM RG 93.813 PLÍNIO ROBERTO MATTOS PORTAL (ID. FUNCIONAL: 4420942-8);

CB PM RG 95.004 BRUNO CLEMENTE JOSÉ (ID. FUNCIONAL: 4424396-0);

CB PM RG 96.489 THAYS MENDES MUNIZ DE OLIVEIRA (ID. FUNCIONAL: 5005473-2);

CB PM RG 100.834 GISELLY DAS GRAÇAS ALMEIDA DA COSTA (ID. FUNCIONAL: 5019922-6);

CB PM RG 103.231 GISELLE JACINTO BULÇÃO MATHIAS (ID. FUNCIONAL: 5030160-8);

SD PM RG 110.716 NAIARA CRISTINA SILVA PAES SANTANA (ID. FUNCIONAL: 4454671-8);

EQUIPE DE FISCAIS;

A equipe de fiscais encontra-se no Anexo II.

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Auxiliar do Termo de Referência

RODRIGO GONCALVES CAIAFA SOARES

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 25/03/2024 às 13:10:31.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Endereço das OPMs.pdf (133.07 KB)
- Anexo II - Relação dos Fiscais de Contrato.pdf (186.53 KB)
- Anexo III - MAPA DE RISCOS.pdf (77.6 KB)
- Anexo IV - METODOLOGIA DE CÁLCULO.pdf (185.62 KB)
- Anexo V - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.pdf (210.99 KB)
- Anexo VI - DECLARACAO DE SUSTENTABILIDADE (2).pdf (241.36 KB)

Anexo I - Endereço das OPMs.pdf

OPM	Endereço	Bairro	DDD	Telefone	Telefone
3° BPM	Rua Lucídio Lago, nº 181	Méier	21	3399-6603	2332-2313
4° BPM	Rua Francisco Eugênio, s/n°	São Cristóvão	21	2334-1880	2334-1873
5° BPM	Praça Cel. Assunção, s/n°	Saúde	21	2332-5638	2332-5633
6° BPM	Rua Barão de mesquita, n.º 625	Andaraí	21	2332-1750	2332-1759
7° BPM	Rua Alfredo Becker, n.º 367	Alcântara	21	2701-7400	2701-3665
8° BPM	R. Ten Cel Cardoso,s/n°	Campos de Goytacazes	21	2731-9000	2724-1244
9° BPM	Rua Tacaratu, nº 94	Rocha Miranda	21	2332-1106	2332-1101
10° BPM	Rod. Lúcia Meira, Km 47	Barra do Piraí	24	2445-4246	2445-4302
11° BPM	Praça da Bandeira, s/n°	Nova Friburgo	24	2533-0078	2533-0975
12° BPM	Av. Jansem de Melo, s/n°	Niterói	21	2717-7445	2717-7430
14° BPM	Estrada Guandu do Sena, nº 1954	Bangu	21	2333-4871	2333-4862
15° BPM	Rua Pedro Corrêa, nº 273,	Centenário/Caxias	21	3777-7100	3777-6688
16° BPM	Rua Paranapanema, nº 769	Olaria	21	2334-7464	2332-7459
17° BPM	Estrada Rio Jequiá, nº 518	Ilha do Governador	21	2334-6336	2334-6333
18° BPM	Estrada Pau de Ferro, nº 435	Jacarepaguá	21	2332-2597	2332-2587
19° BPM	Figueiredo Magalhães, nº 550	Copacabana	21	3399-7473	2332-7942
20° BPM	Tenente Aldir, nº 345	Mesquita	21	3765-3647	3765-6663
21° BPM	Av. Automóvel Clube, s/n°	Vilar dos Teles/SJM	21	3765-3647	3755-2322
22° BPM	Av. Tancredo Neves, s/n°	Linha Vermelha	21	2334-7811	2334-7823
23° BPM	Rua Inglaterra, s/n°	Leblon	21	2334-6720	2334-6725
24° BPM	Rua Tenente Jerônimo, s/n°	Queimados	21	2779-9934	2779-9485
25° BPM	Rua Inglaterra, s/n°	Cabo Frio	22	2649-8163	2649-8073
26° BPM	Rua Domingos Silvério, s/n°	Quitandinha	24	3715-3104	2291-4861
27° BPM	Rua Guarantã, s/n°	Sta Cruz	21	2333-7258	2333-7271
28° BPM	Av. NS do Amparo, s/n°	Volta Redonda	24	3339-2300	3339-2324
29° BPM	BR 356 Km 04	Itaperuna	22	3822-8409	3822-8799
30° BPM	Rua Guandu, nº 680	Pimenteiras, Teresópolis	21	2641-4378	2641-4991
31° BPM	Av Sen Rui Carneiro, s/n°, Km 18,5	Recreio	21	2442-3633	2332-7449
32° BPM	Estrada do Imbuuro, n.º s/n	Barras de Macaé	22	2791-5716	2791-5997
34° BPM	Praça Getúlio Vargas, nº 71	Magé	21	3399-2885	3399-2875
35° BPM	Ver. Hermínio de Moraes, nº 280	Itaboraí	21	2332-8086	3639-5858
36° BPM	RJ116 c/ RJ186	Santo Antônio de Pádua	22	3853-3034	3853-3224
39° BPM	Joaquim da Costa Lima, s/n°	B. Roxo – R	21	3771-4741	3771-2572
41° BPM	Av. Pastor Martin Luther King Jr, nº 8848	Ceasa/Colégio	21	2333-8413	2333-8424
1ª CIPM	Rua Cardoso Junior, nº479	Laranjeira	21	2334-4111	2299-5189

Aj Geral	Rua Evaristo da Veiga, nº 78	Centro	21	3399-2095	3399-2087
APM D.JOÃO VI	Av Marechal Fontenelle, 2906	Sulacap	21	2333-5970	2333-5986
BOPE	Rua Campo Belo, s/nº	Laranjeiras	21	2334-3988	2334-3986
BPChq	Salvador de Sá, nº 02	Estácio	21	3399-2440	2332-8490
BPRv	Rua Mackenzie, s/nº	Fonseca/Niterói	21	3601.6961	3601.6955
CFAP	Av Marechal Fontenelle, nº 2906	Sulacap	21	2333-6029	2333-6027
RPMONT	Av. dos Estados, s/nº	Campo Grande	21	2333-6755	2333-6773
CFR	Rua Paranhos nº 820	Olaria	21	2334-7894	2334-7493
CPM I	Alameda São Boaventura nº 1.134	Niterói	21	2719-2186	2719-2370
CPM II	Rua Rodrigues Campelo, 33	Campo Grande	21	-	-
CPM III	Rua Piracicaba, Jardim Gramacho	Duque de Caxias	21	-	-
DABST	Av. Feliciano Sodré nº 190/	Niterói	21	2717-6216	2717-6463
PPM- CASCAD URA	Av. Dom Hélder Câmara, nº 10.199	Cascadura	21	2332-4253	2333-9519
HCPM	Av. Estácio de Sá nº 20	Estácio	21	2333-7649	2333-7600
HPM-NIT	Rua Martins Torres nº 245	Niterói	21	2715-4431	2715-4387
COE	R. Santo Abelardo, 69-233 - Ramos, Rio de Janeiro	Ramos	21	3105-1774	-

Anexo II - Relação dos Fiscais de Contrato.pdf

NOME	ID FUNCIONAL	UNIDADE
ANA PAULA SIMÕES MOUTINHO	4211482-9	1ª CIPM
MARCO PAULO DOS SANTOS CORDEIRO	592927-0	1ª CIPM
ALEXANDRE PACHECO DE MELLO	2376113-0	1ª CIPM
RICARDO VIANNA DE OLIVEIRA	2168871-0	1ª CIPM
THIAGO ROCHA DA SILVA	4420433-7	1ª CIPM
DOUGLAS DE JESUS ARMANI	5020177-8	1ª CIPM
BRUNO SANTOS LISBOA	4429754-8	1ª CIPM
LEONARDO REIS REGENERATI	42563992	3º BPM
JORGE SILVA MELO	2443751-0	3º BPM
GEORGE FERNANDES DOS SANTOS	2267743-7	3º BPM
NINO ANDREY LEO FAGUNDES	2159474-0	3º BPM
JONATHAS GRIFFO DA SILVA COSTA	2214626-1	3º BPM
ALEXANDER CARDOSO SANTOS	2480863-6	3º BPM
CÉSAR AUGUSTO CHAVES MACHADO	2438284-1	4º BPM
GUSTAVO LUIZ FERREIRA DE MATTOS	5034436-6	4º BPM
MARCIO DE OLIVEIRA MARQUES	4401290-0	4º BPM
VICTOR HUGO LAGO	4409695-0	4º BPM
CARLOS RODRIGO DE JESUS VALENTIM	5000569-8	4º BPM
LEONARDO RODRIGUEZ ALVARENGA	4189294-1	5º BPM
CHARLES HENRIQUE SANTOS DE JESUS	2213994-0	5º BPM
LUIS FERRREIRA DE ARAUJO	2409678-4	5º BPM
ALAN DE MELO SANT ANNA	2186595-7	5º BPM
ALESSANDRO DE MEDEIROS MANHAES	2241677-3	5º BPM
MAURO HERCILIO SIMOES DE MORAES	4268090-5	5º BPM
RODRIGO FERNANDO BEZERRA DA SILVA	5930146	5º BPM
MARCELO FERNANDO SANTOS	2168284-4	5º BPM
MARLON BARBOSA COSTA DA SILVA	5021824-7	5º BPM
RICARDO SANT'ANNA LOUREIRO	2444617-3	6º BPM
ALESSANDRO SOUZA DA SILVA	2486314-9	6º BPM
MICHEL LIMA DO AMARAL	4140584-6	6º BPM
MAURÍCIO AMÉRICO FERREIRA	2184366-0	6º BPM
WASHINGTON LUIZ SANTOS DA SILVA	2184115-2	6º BPM
ADRIANO ESPARA SILVÉRIO	4265521-8	6º BPM
FILLIPE AMARANTE DA SILVA	4429713-0	7º BPM
MARCELLE DE FIGUEIREDO XAVIER	4193173-4	7º BPM
ALEXANDRE DE SOUZA CUNHA	2419477-8	7º BPM
LUIZ FERNANDO TEIXEIRA DA SILVEIRA	5016879-7	7º BPM
GLEIDSON FABIO NUNEL MACIEL	5015381-1	7º BPM
LUCIANO RODRIGUES VIEIRA	5010227-3	7º BPM
MAURILIO RODRIGUES BLANC JUNIOR	4276061-5	8º BPM
ANDERSON GUTEMBERG LAPA DA FONSECA	2202844-7	8º BPM
GUILHERME DE SÁ CARVALHO	2204544-9	8º BPM
ANDERSON LUIZ DE AZEVEDO DIAS	2204597-0	8º BPM
ANDRE LUIZ FRANCISCO	2159364-7	9º BPM

MANOEL AVELINO DOS SANTOS JUNIOR	42490910	9º BPM
PAULO CESAR CORDEIRO DA SILVA	43675824	9º BPM
KELLY ARAÚJO BISPO LAPAZ	43831281	9º BPM
YURI MARCUS CERQUEIRA VENEZIA	50247816	9º BPM
AYRTON JOSE LUCAS DE SOUZA	2223176-5	10º BPM
ANTÔNIO MARCOS DA SILVA MENDES	2220384-2	10º BPM
IVAN CLÁUDIO ALVES PEREIRA	2223005-0	10º BPM
MOACIR DE ASSUNÇÃO SILVEIRA	2224616-1	10º BPM
RENATO ALVES ESPÍNDOLA	4269091-9	10º BPM
JOÃO PAULO MAGALHÃES ALVES	426576-6	10º BPM
ADECYR VANDERLEY DA CRUZ	2231084-3	11º BPM
LEONARDO JUBLOT PINHEIRO	4405476-9	11º BPM
ALESSANDRO FERREIRA DA ROCHA	4269425-6	11º BPM
MARCO ANDRE MARTINS FURTADO	2232893-9	11º BPM
MARCOS RODRIGO DA SILVA MELLO	43776671	11º BPM
LUCIANA DA COSTA ELLER	5014686-6	11º BPM
ROBERTO DIAS TOLEDO	2196166-0	12º BPM
MARCOS VINICIUS MONTEIRO CAMPITELLI	2239406-0	12º BPM
LUCIO MAURO DA SILVEIRA DE SOUZA	2236494-3	12º BPM
WELLIS SILVA SOUZA	4266051-3	12º BPM
FABIO MARANHÃO DE OLIVEIRA	2449855-6	14º BPM
FLÁVIO ANACLETO DA CUNHA	2213094-2	14º BPM
ANDERSON JASSET DE SOUZA	4407972-8	14º BPM
THIAGO FELIPE MAIA BATISTA	5018846-1	14º BPM
PAULO ROBERTO FILADELFO DOMICIANO	5019178-0	14º BPM
GERALDO DE ALMEIDA FILHO	2299355-0	14º BPM
VITOR ARAGÃO NEVES	4320479-1	14º BPM
ALEXANDRE FERREIRA TRIGO	2478016-2	15º BPM
SILAS MARÇAL DE LIMA	5019373-2	15º BPM
CESAR AUGUSTO DE BASTOS VIANNA	2269802-7	15º BPM
RODBERG TEIXEIRA CAVALCANTI JUNIOR	4402879-2	15º BPM
GILBERTO CESAR DE SOUZA OLIVEIRA	5010350-4	15º BPM
MARCO AURELIO REGES	2158863-5	15º BPM
JARDEL DA SILVA FEITOSA	4276072-0	16º BPM
ANDERSON DE LIMA COUTINHO	2275557-8	16º BPM
HERMES LUIZ DAS CHAGAS FILHO	2277043-7	16º BPM
CRITIANO TELLES DE OLIVEIRA	2276355-4	16º BPM
FABIO DE OLIVEIRA PEREIRA	2275615-9	16º BPM
ANDERSON RIBAMAR FERNANDES SILVEIRA	4326736-0	17º BPM
VITHOR TARGINO DE LIMA	5028546-7	17º BPM
SANDRO SANTOS DE MORAES	2315303-2	17º BPM
ANDERSON DE MORAES MIRANDA	2282157-0	17º BPM
MAYLA SOARES PEIXOTO	4408135-9	17º BPM
RONALDO CASTRO SANT'ANNA	2281895-2	17º BPM
ANDRE LUIZ FERREIRA DA SILVA	2276123-3	17º BPM
HENRIQUE BARROS DA SILVA	4274737-6	18º BPM

RUBEN CARLOS DE ALBUQUERQUE RODRIGUEZ	25200453	18° BPM
EDSON DE OLIVEIRA MIRANDA	2287056-3	18° BPM
JORGE ANTÔNIO DE LEMOS SOUZA	2323205-6	18° BPM
GABRIEL HENRIQUE CASEMIRO DA SILVA	4401244-6	18° BPM
RAPHAEL DO COUTO MOREIRA	4420985-1	18° BPM
SÉRGIO JOAQUIM MAMEDES JÚNIOR	50291394	18° BPM
RODRIGO FERNANDES QUEIROZ	2445975-5	19° BPM
ROBERTO DE ARAÚJO E SILVA	2331735-3	19° BPM
DAVID FERREIRA BARBOSA	421498-0	19° BPM
WANDERSON OLIVEIRA DA FONSECA	593726-4	19° BPM
NELSON ESTEVAM CARVALHO JUNIOR	4256407-7	20° BPM
WAGNER MONTEIRO MAKKAI	2518303-6	20° BPM
FERNANDO LOPES TEIXEIRA FILHO	2186344-0	20° BPM
LUIZ ANTÔNIO PORTO BATISTAS	2298682-0	20° BPM
CLADSON DE SOUZA GONÇALVES	5099154-0	20° BPM
ANDERSON DE SOUZA MARTINS	2516912-2	20° BPM
ALEXANDRE PAZ PIMENTEL	2247694-6	20° BPM
CARLOS EUGÊNIO BENEVIDES JUNIOR	2301265-0	20° BPM
RICARDO DOS SANTOS VIDAL	24807346	21° BPM
VALDENIR DOMINGOS DA SILVA	2294894-5	21° BPM
WILSON CÂMARA CIDADE DE SANTA ROSA	4426324-4	21° BPM
ALINE DA SILVA REGIS ALEXANDRE	4376096-1	21° BPM
ALEXANDRE DE SOUZA LOUZADA	2299802-0	21° BPM
CLAUDENIR COUTINHO DOS SANTOS	2259296-2	21° BPM
PABLO SOARES AGUIAR	2446922-0	22° BPM
NILO SÉRGIO DA SILVA COUTO	2213034-9	22° BPM
LUIZ CARLOS D'AVILA JUNIOR	2318574-0	22° BPM
SEBASTIÃO FERNANDO DA SILVA LIMA	2311736-2	22° BPM
MARCIO DA SILVA FIGUEIREDO	2183964-6	22° BPM
FAGNER DA SILVA ROCHA	593045-6	22° BPM
MARCOS ANTÔNIO NEVES DOS SANTOS	2317689-0	22° BPM
RENAN AMARAL OLIVEIRA DE BARROS	4382840-0	23° BPM
LUIZ FERNADO CORRÊA ACA	2446731-6	23° BPM
ALEXANDER GONÇALVES ALVES	215899-2	23° BPM
ALBERTO RIBEIRO FILHO	2323032-0	23° BPM
BRAULIO CAMPOS DE ALMEIDA	5818784-8	23° BPM
REINALDO COSTA DA CUNHA	2500726-2	23° BPM
JOSÉ LEANDRO DUTRA XAVIER DA SILVA	4368063-1	23° BPM
RAFAEL FIRMINO DE OLIVEIRA	42593492	24° BPM
CLÁUCIO LEITE PAÚRA	23311967	24° BPM
RICARDO RIBEIRO LEÃO	2355864-4	24° BPM
RONALDO RIBEIRO DA SILVA	21516170	24° BPM
MARCELO FERREIRA DA SILVA	2303446-7	24° BPM
EMERSON FERNANDES DA SILVA	24372951	24° BPM
AMARILDO NEVES PEREIRA FILHO	43232426	25° BPM
SANDRO VIEIRA RABELO	2282843-5	25° BPM

AYLCY ANDRE SOUZA DA VEIGA	2339124-3	25° BPM
ANDRE LUIZ DOS SANTOS SILVA	2338851-0	25° BPM
CARLOS ANDRE DE ANDRADE	2434726-4	25° BPM
JOSE COSMO SILVA FILHO	4266010-6	25° BPM
RODRIGO VIMERCATI DA SILVA	4354886-5	26° BPM
ERNANI MONTE DE LIMA	2342774-4	26° BPM
LUCIANO JANUÁRIO ESTEVES	4265626-5	26° BPM
SILVANO VITAL SILVA	43670717-7	26° BPM
ALAN DE CARVALHO RAMOS	4208373-7	27° BPM
LARRY MOURA LACERDA DE MEDEIROS	4407265-1	27° BPM
FLAVIO VALVERDE DA SILVA	0593978-0	27° BPM
LEONARDO DE FREITAS RASGA	4249463-0	27° BPM
EDUARDO PEREIRA FULGENCIO	2484428-4	27° BPM
CARLOS PEREIRA DA SILVA	2479954-8	27° BPM
JOSENILDO SIDNEY DE BRITO	2349015-2	27° BPM
RAFAEL GOULART COUTO	4268231-2	27° BPM
ALEX JOÃO DA SILVA	4380009-2	27° BPM
MARCELO FIGUEIRA TÁVORA	4276330-4	28° BPM
JULIANO LOPES DELZI FERREIRA	0592679-0	28° BPM
JULIO CESAR DOS SANTOS SILVA	4379214-6	28° BPM
FERNANDO LUIZ MOURÃO	4265002-9	28° BPM
ALEXANDRE TAMIOZZO	2355144-5	28° BPM
GRASIELLE AMARAL GOMES	2355335-9	28° BPM
REGINALDO DE OLIVEIRA LIMA	2355982-9	28° BPM
MICHELLE SANTOS MARCOLONGO CAMPOS	2447490-8	29° BPM
GREBSON JOSÉ CAMPOS DA SILVA	4140631-1	29° BPM
VALERIO DE CASSIO FERREIRA	2359793-3	29° BPM
LUCIANO DA SILVA GOUVEIA	592541-0	29° BPM
MARCOS DOUGLAS PRADO	2362945-2	29° BPM
DENNYS LEONARD NOGUEIRA BIZARRO	2445185-1	30° BPM
SAULO GETER BARCELOS PEREIRA DA SILVA	0594046-0	30° BPM
LEANDRO SILVA DE OLIVEIRA	2368996-0	30° BPM
BRUNO HOFFMANN BAIRRAL BARCELLOS	4358160-9	30° BPM
ALEXANDRE FEIJÓ LOPES	23479213	31° BPM
MAURO SERGIO LAUDANO	2480985-3	31° BPM
ANDERSON RODRIGUES NUNES	592611-4	31° BPM
MARCELO SOARES DA SILVA	5005335-3	31° BPM
AMANDA MARISTELA LOIOLA GUIMARÃES	4428577-9	31° BPM
REYNOLD PEREIRA CORREA	2448732-5	31° BPM
ANDRE LUIZ SILVA ARAUJO	2683776-5	32° BPM
FERNANDO BARALDI DOS SANTOS	2388306-5	32° BPM
NEILTON FREITAS DA SILVA	2389714-7	32° BPM
LUIZ EDUARDO DE SÁ	2389381-8	32° BPM
GINO GARDONI DE SOUZA	0594597-6	32° BPM
THIAGO LOBATO DAIELLO	4367911-0	32° BPM
LUIZ EDUARDO DE SOUZA GOULART E SILVA	4323229-9	34° BPM

GERSON AMANTINO PEREIRA GOMES	2385390-5	34° BPM
LUIZ ANTONIO MEDEIROS	2383414-5	34° BPM
ARTUR MEDEIROS RAMOS	2384765-4	34° BPM
CARLOS FERNANDO VARES RAPOSO	2383258-4	34° BPM
EDENILSON PINHEIRO DE SOUZA	2391974-4	35° BPM
ALEXANDRE SILVA PEZENATO	2393126-4	35° BPM
LEANDRO DA SILVA COSTA	2394156-1	35° BPM
PAULA BORGES DE MELLO MARINS PEREIRA PIMENTEL	5080617-3	35° BPM
FÁBIO JUNIOR DE OLIVEIRA	0594575-5	36° BPM
CRISTIANO NUNES PEREIRA	2400515-0	36° BPM
CLÉZIO MENDONÇA DA SILVA	2359733-5	36° BPM
PAULO FERNANDES DA SILVA JUNIOR	4256415-8	39° BPM
MAURICIO JOSÉ DA SILVA	2153255-9	39° BPM
RENATO CASANOVA DA SILVA	2372923-6	39° BPM
ANDERSON FERNANDES DOS SANTOS	4370996-2	39° BPM
PAULO CESAR DE OLIVEIRA LIMA	595676-5	41° BPM
WAGNER FERREIRA DE LIMA	2384700-0	41° BPM
WENDEL DE SIQUEIRA LIMA	2259446-9	41° BPM
MARCELO BLANCO LOPES DE LUCA	4328226-1	41° BPM
IGOR SANTANA LEMOS	0592765-0	41° BPM
HERALDO DA SILVA LAUREANO	2476754-9	41° BPM
PAULO EDUARDO DA SILVA GONÇALVES	2449793-2	AJG
FLAVIO VENICIUS DE OLIVEIRA	2377735-4	AJG
ANTONIO MARCOS CONCEIÇÃO DE SOUZA	4208306-0	AJG
JOSÉ MARIO GIMPEL PASCUAL DE CARVALHO	2259434-5	AJG
EDGAR MENDES DE ASSIS	4412182-2	AJG
EVALSIR FERREIRA DA SILVA	2298458-5	APM
ANDERSON DOS SANTOS ASSIS	2159426-0	APM
CLEIDE ROSA FREITAS	2492405-9	APM
JORGE ALEXANDRE BRITO DA SILVA	4329459-6	APM
ALAN KARDEC DE MOTTA SOUZA	44288328	APM
ANA CLAUDIA SILVEIRA RAYOL	5089639- 3	APM
JEAN FERNANDO SANTOS DOS PRAZERES	4384747-1	APM
RAFAEL TEIXEIRA PINTO MARTINS	2474592-8	BPCHQ
ALEXABDRE DIAS FRAUCHES	4429534-0	BPCHQ
WAGNER MASELLO DE MENDONÇA	2474592-8	BPCHQ
MARCELO MATOS LIMA SOARES	2483994-9	BPCHQ
SERGIO CABRAL DE LIMA	42150043	BPCHQ
RENATA MACIEL DA ROCHA	42702259	BPCHQ
FABIO CARDOSO PACHECO	0592639-4	BPRV
CARLOS AUGUSTO DA COSTA	2230454-1	BPRV
FRANCISCO WELLINGTON GRANJEIRO	2408666-5	BPRV
WASHINTON LUIS DA SILVA OLIVEIRA	4208308-7	BPRV
LEONARDO BELARMINDO	4249625-0	BPRV
JANYNE TORQUETI BENAC DE MELO	439878-4	CFAP
DIEGO MARQUES SCOFANO	5034425-0	CFAP

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA	2435616-6	CFAP
HILTON CARLOS FERREIRA	0594331-0	CFAP
JOÃO EDUARDO DE SÁ DIAS	2289618-0	CFAP
DIEGO DE SOUZA DOMINGUEZ SANCHEZ	4330099-5	CFAP
JESSE LUIZ DIONÍSIO NEVES	5033931-1	CFAP
GUSTAVO LOPES DE MATOS	4189302-6	CPM I
JEOVANE DA ROCHA	2241716-8	CPM I
SELMI GONÇALVES FIGUEIREDO	0593281-5	CPM I
BRUNO MARQUES PEREIRA	4424258-1	CPM I
ANDERSON DOS SANTOS MAURICIO	2282516-9	CPM I
SIDCLAY PADILHA DA SILVEIRA	2164924-3	CPM II
GIANCARLOS SOARES DUQUE	595236-0	CPM II
ANACLETO JOSÉ GOMES	2477057-4	CPM II
MAURO DE SOUSA GOMES JUNIOR	593310-2	CPM II
SANDRO VALÉRIO CARMO	2449134-9	CPM III
RODRIGO NISTALDO BARRETO	4249781-7	CPM III
DIOGENES TRINDADE VIRGULINO	0595718-4	CPM III
MICHAEL RIBEIRO TEIXEIRA	4268349-1	CPM III
FELIPE LIMA TAVARES DE ASSIS	4415991-9	CPM III
JOAO RODRIGO CEZAR TEIXEIRA SAMPAIO	2450223-5	BOPE
EDSON DA SILVA SILVEIRA	2192424-4	BOPE
WALLACE DA SILVA WERNECK	2242841-0	BOPE
MARIO ALVISPO DA SILVA JUNIOR	2474456-5	BOPE
ERICA MONTEIRO CARDOSO	4405433-5	BOPE
MICHELE DANTAS SZAPOWAL	4417226-5	BOPE
IGOR DE OLIVEIRA DOS SANTOS	4407264-3	BOPE
FELIPPE CARLOS DE SOUZA MARTINS	5103311-9	BOPE
CLÁUDIO FIGUEIREDO DA SILVA	2495246-0	BOPE
GEOVANE DE PAULA SILVA	2332305-1	DABST
LUIZ FELIPE HAMBRICHS COSTA	593401-0	DABST
EDUARDO FERNANDES SIQUEIRA	593138-0	DABST
DENILSON DE OLIVEIRA BALTAR	2249875-3	DABST
ALVARO ROBERTO DA SILVA AZEREDO	2509417-3	DABST
ALEXANDRE SILVESTRE CANDIDO	2191934-8	DABST
MARCIO PATROCINIO PEREIRA	2195821-1	DABST
WANDERSON JESUS SILVA GASCO	594271-3	DABST
LEONARDO PACÍFICO DOS SANTOS	4256289-9	RCECS
LUIS ANTÔNIO DE MENEZES FERREIRA	2499835-4	RCECS
IGOR ALEXANDRI DOS ANJOS GARCIA	4408220-7	RCECS
RAFAEL COELHO DIAS	4346332-0	RCECS
RENATA GOMES BELSITO	4411841-4	RCECS
PATRICIA FERREIRA DE FREITAS OLIVEIRA BENTO	2471204-3	HCPM
MARCOS JOSÉ SOUZA	2178491-4	HCPM
JAIME CERQUEIRA CRUZ	2158055-3	HCPM
ADELMO SANTOS HIPÓLITO	2178594-5	HCPM
CRISTIANO DA SILVA	4367338-4	HCPM

LIDIANE MELO DO AMARAL	4412464-3	HCPM
WILLIAN DE AGUIAR LAGO GROBA	5018745-7	HCPM
PAULO ROBERTO ALVEZ PESSOA JUNIOR	5015360-9	HCPM
BRUNO FELIX DA SILVA	5108321-3	HCPM
UARLEI BRAGA DA SILVA	4419763-2	HCPM
LUCIANO DE ARAUJO VALE	4332794-0	HPMNIT
CAROLINE EUSTAQUIO GOINÇALVES DA SILVA	4375910-6	HPMNIT
FRANCILENE DE JESUS F. DE SOUSA	2249741-2	HPMNIT
JEFERSON ALVES VIANA	0219418-8	HPMNIT
ALENCAR CRISTIAN OLIVEIRA DE ALVARENGA SILVA	23726156	HPMNIT
REINAN CAMARA DE OLIVEIRA	4381036-5	HPMNIT
PABLO MARTINS PEÇANHA	4270199-6	HPMNIT
MARCO AURÉLIO RODRIGUES MARTINS	2182316-2	CFRPM
JONAS NOGUEIRA BRANDÃO	24344060	CFRPM
GEFFERSON DOS SANTOS CHRISTIANO	593912-7	CFRPM
DEJAIR DA ROCHA SALLES	2276984-6	CFRPM
SANDRO RODRIGUES DA SILVA	2475945-7	CFRPM
SERGIO CAMINHA DE CASTRO	2450166-2	OCPM
ANDRÉ DE OLIVEIRA LIMA	2377334-0	OCPM
EDSON RODRIGUES DA SILVA	2311805-9	OCPM
ANDERSON SALAZAR NUNES	21593159	OCPM
WILLIAN WENTRICK DA COSTA	2375711-6	OCPM
JOSÉ ADILSON GOMES DA SILVA	2317155-3	OCPM
PAULO CESAR ANDRADE EVANGELISTA	0592544-4	OCPM
JUCILON SILVA DE ANDRADE	2158287-4	PPM/CASC
FELIPE BERNARDES SOUZA	4376509-2	PPM/CASC
ANDERSON LUIZ DA SILVA FREITAS	4426030-0	PPM/CASC
MAURO MONTEIRO VASCONCELOS FERREIRA	2318648-8	PPM/CASC

Anexo III - MAPA DE RISCOS.pdf

MAPA DE RISCOS

RISCO 01			
PROBABILIDADE	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Id.	Dano		
1.	Licitação Deserta ou pouca probabilidade de negociação de valores acima do determinado na Pesquisa de Mercado.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Elaborar pesquisas de preços com orçamentos que representem a realidade atual utilizando meios confiáveis.	DLP, através da Subseção de Pesquisa de Mercado.	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Com o valor já dentro da realidade de mercado, procede com a publicação do Pregão.	DLP, através da Subseção de Edital.	
RISCO 02			
PROBABILIDADE	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Id.	Dano		
1.	Requisito/especificação da contratação que possam ser erroneamente interpretados pelos licitantes.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Elaborar o Termo de Referência de forma clara e concisa e solicitar a visita técnica para maior conhecimento a cerca do objeto pretendido.	DLP, através da Subseção de Termo de Referência.	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Analisar o Termo de Referência a fim de identificar pontos que possam ser questionados e, se for necessário, encaminhar para alteração por parte do requisitante.	Chefe da Subseção de Termo de Referência.	
RISCO 03			
PROBABILIDADE	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
IMPACTO	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Id.	Dano		
1.	Contratação interrompida por recursos jurídicos, cujo impacto se traduz no atraso no processo de aquisição.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Realizar reuniões com a Assessoria Jurídica do Gabinete do Comando Geral para avaliar a realização da contratação.	DLP, através da Seção de Licitações.	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Reunir-se com a Assessoria Jurídica do Gabinete do Comando Geral para avaliar as ações e medidas que se devem tomar.	DLP, através da Seção de Licitações.	

RISCO 04				
PROBABILIDADE IMPACTO		() Baixa () Baixa	(X) Média () Média	() Alta (X) Alta
Id.	Dano			
1.	Ausência de licitantes ou de propostas comerciais válidas, culminando na perda do processo licitatório.			
Id	Ação Preventiva	Responsável		
1.	Especificar o objeto pretendido com informações necessárias e objetivas.	Unidade solicitante.		
2.	Exigir habilitação que possibilite a participação do maior número de concorrentes, sem comprometer a qualidade pretendida.	DLP, através da Seção de Licitações.		
3.	Ampla divulgação do edital.	DLP, através da Subseção de Edital		
Id	Ação de Contingência	Responsável		
1.	Reavaliação do Termo de Referência e Republicação do Edital.	DLP, através da Seção de Licitações.		
RISCO 05				
PROBABILIDADE IMPACTO		(X) Baixa () Baixa	() Média () Média	() Alta (X) Alta
Id.	Dano			
1.	Estabelecer exigências contratuais as quais os licitantes não tenham condições de atender e que o Gestor e os Fiscais não tenham condições de fiscalizar, resultando na elevação do custo contratual e não aderência aos termos do edital, ou seja, resultando em licitação deserta ou fracassada.			
Id	Ação Preventiva	Responsável		
1.	Realizar reuniões com o Diretor Geral de Apoio Logístico e Diretor de Licitações e Projetos para avaliar as exigências contidas no Termo de Referência.	Chefe da Seção de Licitações e seus Chefes de Subseções.		
2.	Revisar o Termo de Referência e especificar apenas exigências adequadas à realidade da SEPM.	Chefe da Subseção de Termo de Referência.		
Id	Ação de Contingência	Responsável		
1.	Realizar reunião com o Diretor Geral de Apoio Logístico e o Diretor de Licitações e Projetos para avaliar e, se possível, revisar, as exigências contidas no Termo de Referência.	DLP, através da Seção de Licitações.		

Anexo IV - METODOLOGIA DE CÁLCULO.pdf

CARDÁPIO "A" e "B"												
Nº	LOTE 03 - PESCADOS	Unidade	Per capita	Frequência no cardápio - Almoço "A" e "B"	n. refeições (da grade de rancho) almoço	Qtdd por mês (Kg)	Frequência no cardápio - Jantar "A" e "B"	N. refeições (da grade de rancho) jantar	Qtdd por mês (Kg)	Somatório Almoço + Jantar (kg)	Qtdd em 12 meses (kg)	Total (kg)
				ALMOÇO			JANTAR					
12	PEIXE,NOME: PESCADA, CONSERVACAO: CONGELADO, CORTE: FILE, FORNECIMENTO: N/A Código do Item: 8905.008.0024 (ID - 11784)	KG	0,3	5	10.763	16.144,50	2,5	5.021	7.531,50	23.676,00	284.112,00	284.112
13	PEIXE,NOME: CACAO, CONSERVACAO: CONGELADO, CORTE: POSTA SEM PELE E SEM ESPINHA, FORNECIMENTO: KG Código do Item: 8905.008.0055 (ID - 73475)	KG	0,3	2,5	10.763	8.072,25	5	5.021	7.531,50	15.603,75	187.245,00	187.245

R\$ 8.042.324,86

Preço atual	Fonte do preço	Valor
R\$ 47,50	Contrato atual	R\$ 13.495.320,00
R\$ 43,85	Contrato atual	R\$ 8.210.693,25

TOTAL R\$ 21.706.013,25

total geral R\$ 52.716.808,92

Anexo V - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.pdf

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Cliente: Secretaria de Estado de Polícia Militar

Endereço de entrega do material: _____ CEP: _____

LOTE 01 - CARNES						
ITEM	ID SIGA	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (Kg)	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	3400	CARNE BOVINA IN NATURA, ALCATRA , PEÇA INTEIRA, CONGELADO	KG	140.373		
2	3427	CARNE, TIPO: CHARQUE TRASEIRO, ORIGEM: BOVINA, CONSERVAÇÃO: SALGADA, CORTE: PEÇA	KG	21.281		
3	56298	CARNE BOVINA IN NATURA, LAGARTO , PEÇA INTEIRA, CONGELADO	KG	62.100		
4	154827	CARNE SUÍNA IN NATURA, LOMBO , PEÇA INTEIRA, CONGELADO	KG	105.254		
5	94481	CARNE DEFUMADA, TOUCINHO (BACON) , SUÍNA, EM MANTAS, RESFRIADO	KG	15.325		
6	59339	EMBUTIDO, LINGUIÇA CALABRESA , GROSSA, DEFUMADA, FRESFRIADA	KG	12.007		
7	9411	EMBUTIDO, LINGUIÇA PAIO , DEFUMADA, RESFRIADO	KG	12.689		
8	3483	CARNE BOVINA IN NATURA, PATINHO , PEÇA INTEIRA, CONGELADO	KG	129.799		
LOTE 02 - AVES ABATIDAS						
ITEM	ID SIGA	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (Kg)	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	57221	CARNE, TIPO: FRANGO, ORIGEM: AVE, CONSERVAÇÃO: CONGELADO CORTE: FILE DE	KG	162.621		

		PEITO				
2	3439	CARNE DE AVE IN NATURA, FRANGO, COXA E SOBRECOXA, INTEIRO CONGELADO, COM PELE E COM OSSO	KG	184.449		
3	156548	CARNE, TIPO: FRANGO TEMPERADO NATALINO, ORIGEM: AVE, CONSERVAÇÃO: CONGELADO, CORTE: PEÇA, FORMA FORNECIMENTO: KG	KG	8.558		
LOTE 03 - PESCADOS						
ITEM	ID SIGA	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (Kg)	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	11784	PEIXE IN NATURA, PESCADA BRANCA, FILÉ, SEM PELE, CONGELADO	KG	93.096		
2	73475	PEIXE IN NATURA, CAÇÃO, POSTA, SEM PELE, CONGELADO	KG	76.620		
VALOR DO LOTE 1						
VALOR DO LOTE 2						
VALOR DO LOTE 3						
VALOR TOTAL						

Valor total da proposta por extenso: _____

Validade da Proposta:	Prazo de entrega do material: (Conforme Termo de Referência).
____/____/____	____/____/____

Dados para pagamento:

Banco:

Agência:

--	--	--

C/Corrente: Carimbo Padronizado de

CNPJ:

(Local e Data): _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa: _____ Observações: _____

**Anexo VI - DECLARACAO DE SUSTENTABILIDADE (2).
pdf**

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa Contratada _____
_____, inscrita no CNPJ sob o n.º: _____,
sediada à _____
_____, por intermédio de seu
representante legal _____,
infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e
inscrito no CPF sob o n.º _____, DECLARA
expressamente que:

1. Atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade ao previsto no art. 2º do Decreto Estadual nº 43.629/2012, que estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2024.

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Estudo Técnico Preliminar 171/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: SEI-350169/002803/2023

2. Descrição da necessidade

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO TIPO CÁRNEOS (PROTEÍNAS)

O presente estudo técnico preliminar (ETP) visa nortear tecnicamente a **aquisição de gêneros alimentícios do tipo cárneos (carne vermelha, aves, suínos e pescados)** no âmbito da Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM) objetivando suprir a necessidade básica de alimentação da tropa. Está instruído de acordo com o Decreto Estadual nº 46.642 de 17 de abril de 2019, que regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, e com aplicação supletiva da Portaria PMERJ nº 0774 de 23 de junho de 2017, que aprova o regulamento da fase preparatória dos processos licitatórios na Corporação e dá outras providências.

A alimentação é um direito social estabelecido no artigo 6º da Constituição Federal. No âmbito da Secretaria Estadual de Polícia Militar (SEPM), sua garantia está sob responsabilidade do Estado e é um direito previsto na Lei Estadual nº 279/1979, em seus artigos 57 a 60, e no artigo 48 da Lei Estadual nº 443/1981, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Rio de Janeiro.

A SEPM possui como alicerce normativo o Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (RISG), no qual prescreve o que se relaciona com a vida interna e com os serviços gerais das unidades consideradas corpos de tropa, estabelecendo normas relativas às atribuições, às responsabilidades e ao exercício das funções de seus integrantes. Com relação à alimentação, este Regulamento prevê:

§1º “Os militares terão direito à alimentação no quartel, de acordo com o estipulado na legislação em vigor”.

Outro fundamento normativo, o Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Rio de Janeiro, regulamenta a alimentação no seu título III, Dos direitos e prerrogativas dos Policiais Militares, a saber:

Art. 48, IV, 7 - A alimentação, assim entendida como as refeições fornecidas aos policiais-militares em atividade;

Neste sentido, a Corporação deve assegurar aos Policiais Militares, aos pacientes da rede hospitalar própria e alunos da educação básica da SEPM tanto hidratação quanto uma alimentação que atenda aos requisitos mínimos de qualidade, quantidade, harmonia e adequação. Estes, quando refletidos na composição do cardápio, deverão satisfazer: as necessidades nutricionais e exigências sanitárias; ser variado, evitando-se a monotonia; ser adequado aos hábitos alimentares locais e, por fim, à realidade de maquinários/recursos humanos existentes nos ranchos para o preparo das refeições.

Em vista disso, observa-se uma complexidade relacionada tanto à demanda de diferentes naturezas de unidades e perfis nutricionais quanto da logística de abastecimento, envolvendo todo o estado do Rio de Janeiro, devendo-se considerar no planejamento de fornecimento de alimentos as diversas variáveis relevantes associadas à temática, cite-se como exemplo o cenário agrícola mundial e a volatilidade dos mercados de commodities na atualidade, o qual impacta de forma substancial os preços dos insumos alimentícios, além dos aspectos da sazonalidade, as questões de sustentabilidade ambiental e desenvolvimento de novos setores aliado ao incentivo aos microprodutores, entre outros.

Na atualidade, a aquisição de gêneros alimentícios (GA) na corporação é feita por meio de processos licitatórios e as sociedades empresárias vencedoras da licitação são responsáveis pelas entregas, mediante frequência programada, com distribuição efetiva em 51 (cinquenta e um) pontos de entrega (ranchos). Esses pontos de entrega são localizados na região serrana, região litorânea, região metropolitana, incluindo baixada fluminense e capital e interior do Estado, distribuídos em 19 (dezenove) municípios do Estado do Rio de Janeiro, de ponta a ponta, demonstrando-se aqui a vasta capilaridade da Instituição. Não obstante, a distribuição tem que ser feita e não pode falhar ou atrasar, pois que relacionada a serviço estratégico e essencial.

Nesse sentido, são realizados contratos vultosos para atender a demanda de alimentação dos, em média, 43.775 policiais militares na ativa[1], gerando, portanto, elevada produção de refeições /dia nas 51 (cinquenta e uma) Organizações Policiais Militares (OPMs), incluídos aqui hospitais, policlínicas, unidades de ensino e creche que possuem necessidades específicas para seus públicos-alvo.

Segue abaixo a tabela demonstrativa das refeições servidas diariamente no âmbito da SEPM:

Refeição	Quantidade de refeições servidas/dia
Desjejum	7.855
Almoço	10.763
Jantar	5.021
Ceia	1.821
Total	25.459

*valores médios dos últimos 12 meses (de agosto de 2022 a agosto de 2023) retirados do sistema rancho.

Atualmente, a aquisição de proteínas, composta por carne bovina, suína, aves e pescados, representa em torno de 50% do custo total de GA. Por ser um grupo alimentar muito específico e fundamental na composição da refeição e visando a otimização da gestão dos contratos, desde do

ano de 2019 tem sido realizada a licitação destes insumos de forma apartada dos demais gêneros, vistas à **contratação exclusiva** de gêneros cárneos – proteínas.

Nesse contexto, ressalte-se que os produtos de origem animal têm suas peculiaridades de aquisição, como critérios sanitários relacionados ao transporte e legislações exclusivas, o que demanda particularidades consideráveis tanto na fase preparatória do processo licitatório quanto na gestão contratual.

Desse modo, a fim de garantir tais pressupostos, é necessária a aquisição de gêneros alimentícios tipo cárneos a fim de assegurar o atendimento das necessidades nutricionais e o cumprimento do planejamento alimentar previsto nas diversas OPM nas quantidades e qualidades que serão descritas a seguir.

[1] Dados obtidos no Sistema de Pessoal da SEPM (SISPES).

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria de Abastecimento	Maj PM Nut Roberta Castro

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Quanto à classificação dos bens a serem adquiridos pela Administração (gêneros alimentícios de tipo cárneos) observa-se que o mesmo se enquadra na classificação de BEM COMUM, nos termos do caput artigo 29º e inciso XIII, art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que se trata de bem cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido no edital, por meio de especificação usual no mercado, razão pela qual, direciona-se para a utilização do Pregão.

Além disso, conforme o § 1º do art. 20 da Lei nº 14.133/2021, NÃO SE TRATA de bem de luxo. Em razão do Decreto Estadual nº 48.702 de 19 de Setembro de 2023, no qual "ESTABELECE PROCEDIMENTOS PRÉVIOS À REALIZAÇÃO DE REGISTROS DE PREÇOS E ADESÃO ATAS DE , NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO ESTADO DO RIO REGISTRO DE PREÇOS DE JANEIRO" os processos licitatórios mediante registro de preços tem se tornado morosos, visto que, conforme experiências anteriores, os processos permanecem no Órgão externo minimamente por 3 (três) meses em apreciação da Secretaria de Estado de Casa Civil.

Some-se ao exposto, o tempo necessário para que se cumpram as etapas rotineiras do processo licitatório, arrisca-se a dizer que o processo poderá durar em média 14 (quatorze) meses. Tal fato inviabiliza do uso do SRP pois coloca em risco a continuidade do fornecimento de gêneros alimentícios. Sendo assim, a fim de não descontinuar o fornecimento da alimentação, o Sr. Ordenador de Despesas determinou que as futuras aquisições sejam realizadas mediante Pregão Eletrônico em detrimento ao SRP como comumente ocorria com as aquisições de insumos alimentícios.

Portanto, a pretensa aquisição será realizada na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO mediante MENOR PREÇO conforme prevê o disposto art. 6º XXXVIII da Lei 14.133/2021.

5. Levantamento de Mercado

Diante da complexidade descrita na contextualização e considerando as diversas dimensões da alimentação, sejam elas, política, econômica, social, tecnológica, institucional-legal e ambiental, pode-se vislumbrar várias alternativas possíveis. No entanto, serão priorizadas neste Estudo as questões que efetivamente poderão ter impacto relevante para o escopo da aquisição, objetivando conciliar tanto as exigências legislativas, quanto a necessidade da Administração pública e a realidade e especificidades da SEPM.

Como se vê, quaisquer mudanças relacionadas ao fornecimento de alimentação no âmbito da SEPM, seja para terceirizar o serviço ou fornecer vale-refeição, há necessidade de realizar um Estudo mais aprofundado, no qual já fora acostado ao documento 36456922 do SEI-350523/001353/2022. A vantajosidade acerca de outras modalidades de fornecimento de alimentação, como a terceirização de todo o serviço de alimentação por exemplo, foi aprovada pelas autoridades competentes desta Pasta (SEI-350169/002275/2022) porém, devido a sua complexidade, até que o processo licitatório seja concluído, as aquisições não podem ser interrompidas visto que trata-se de um serviço continuado.

Desse modo, esta alternativa não será considerada no atual momento devido ao prazo exíguo para nova aquisição de proteínas.

Uma **segunda alternativa** seria a possibilidade da divisão da licitação em lotes por região (metropolitana, baixada litorânea, norte e noroeste fluminense, médio paraíba, serrana) com fulcro no que dispõe o artigo 23, § 1o, na Lei anterior à 14.133, a saber, a Lei 8666/93, *in verbis*:

“As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala”.

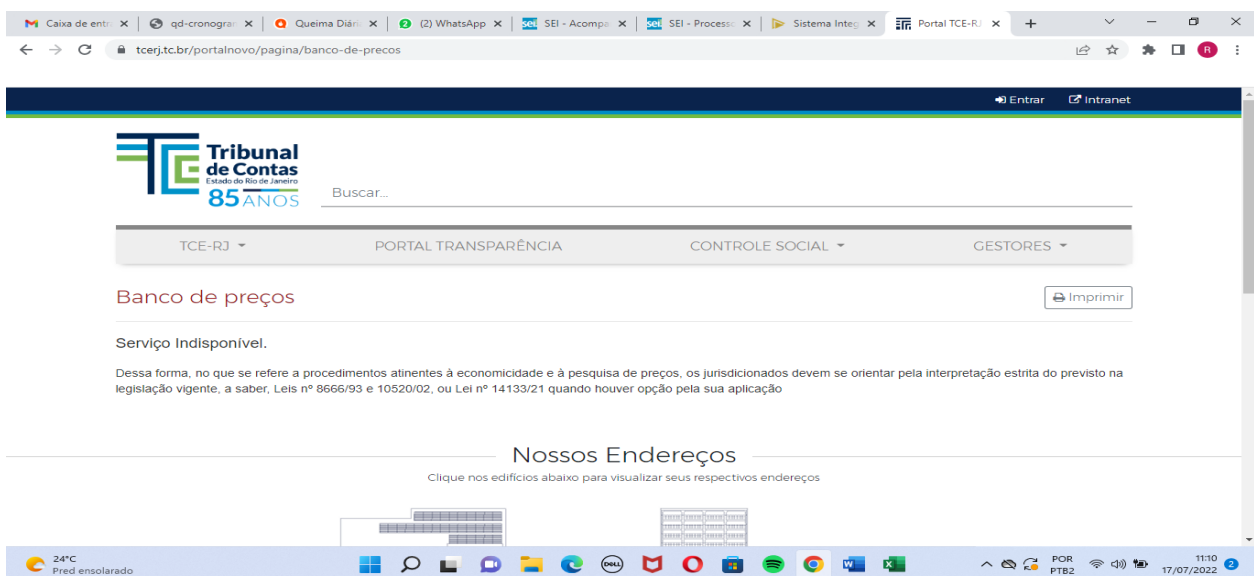
Compete atentar que a regionalização apontada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), através do processo TCE-RJ nº 106.879-2/21, emanado pelo Exmo. Relator CHRISTIANO LACERDA GHUERREN, afirma tal medida poderia trazer um ganho para a administração, como pode ser observado abaixo, *in verbis*:

ANÁLISE: diferentemente do apontado pelo jurisdicionado, entendemos que a participação na licitação de fornecedores locais das várias regiões do estado traria um ganho para a

administração, quanto à diminuição do custo do frete, Processo nº 106.879-2/21 Rubrica Fls. 2792 / 3041 bem como uma expansão da concorrência, em virtude da maior participação de produtores e fornecedores da região

Neste esteio, esta assessoria técnica se manifestou acerca das vantagens e desvantagens da regionalização no documento SEI-350523/000611/2022, CI 32517322, demonstrando-se que a sua adoção ensejará em uma descentralização da gestão dos contratos para as OPMs/regiões, com a necessidade de grandes mudanças nas práticas de gestão dos contratos.

Neste esteio, outro entrave para a adoção desta modalidade regionalizada foi vislumbrado. Trata-se da retirada do Banco de Preços do site do TCE-Rj no mês de Abril de 2022. O site comportava os preços praticados de diversos objetos e materiais, sobretudo de gêneros alimentícios por região em parceria com a Fundação Getúlio Vargas (FGV). Como comprovação do supracitado, segue o print da indisponibilidade do serviço no site abaixo:



Outra impossibilidade diante de tal serviço estar indisponível será a adoção da **terceira alternativa**, que trata da utilização como de critério de julgamento o modelo de licitação pelo maior desconto em detrimento ao menor preço. Neste caso o licitante arrematante seria àquele cujo maior desconto fosse dado sobre o valor da tabela do Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro TCERJ, no tocante aos gêneros alimentícios.

Na aplicação desse critério, o menor preço é apurado em razão de desconto oferecido pelos licitantes sobre o parâmetro de preços definido pela Administração no ato convocatório. Na escolha de propostas mediante o critério do maior desconto, o julgamento a ser considerado consideraria o menor dispêndio para a Administração com base na tabela de referência de preços.

A possibilidade supracitada poderia ser eficaz em razão do mercado de alimentos ter demonstrado expressivas variações de preços nos últimos anos, que em parte se deve a flutuações resultantes de fatores de difícil controle, como pragas, doenças, mudanças climáticas, faltas de chuvas, etc. Os mercados agrícolas dependem também das instabilidades cíclicas da economia que afetam a demanda, cite-se como exemplo a pandemia da Covid-19, que afetou seriamente os mercados internacionais e a Guerra entre a Rússia e a Ucrânia.

Neste esteio, nota-se que o modelo atual utilizado nas licitações de G.A, no qual há fixação de um preço de cada gênero alimentício por 12 (doze) meses em ata de registro de preços (ARP), tem-se demonstrado ineficiente em tempos de volatilidade de preços. Corroborando tal fato, citem-se casos concretos diagnosticados pela equipe gestora de contratos de G.A, como o aumento das inexecuções contratuais por parte das contratadas nos últimos anos, ensejando inclusive em rescisões contratuais, tornando-se necessária a aquisição emergencial, em que nada interessam à Administração. Além disso, ainda que a solicitação de reequilíbrio econômico e financeiro do contrato administrativo seja possível sob o ponto de vista da Lei de Licitações, esta não é uma prática célere e segura, visto que exige do ordenador de despesas e da equipe gestora uma análise profunda e minuciosa dos preços praticados no mercado, bem como de validação dos fatos supervenientes apontados pela contratada.

Corroborando-se com o mencionado, destaca-se que todas as contratadas solicitaram reequilíbrio econômico e financeiro dos contratos celebrados nos últimos 12 meses.

Porém, diante da indisponibilidade do serviço do Banco de Preços supracitado, e em vistas da necessidade de nova contratação de gêneros cárneos, esta pretensa aquisição deverá ser realizada pelo menor preço.

Não obstante, vale ressaltar que a equipe técnica da Dabst, por determinação de seu Diretor, já vem realizando cotação de preços para o serviço de cotação de preços quinzenal, através de contrato de serviço especializado em pesquisa sistemática, cadastro e armazenagem de preços de forma exclusiva para a SEPM seja realizado, tal qual realizava para o TCE-Rj, a fim de que o percentual de maior desconto possa ser adotado nas próximas licitações. (SEI-350169/002349 /2023)

Na atualidade a estimativa do valor das aquisições realizadas no âmbito da SEPM é realizada por equipe da Diretoria de Licitações e Projetos (DLP), em consonância com Decreto nº 46.642 de 17 de Abril de 2019, no qual regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Logo, nota-se que a pesquisa de mercado atual vem sendo realizada de forma satisfatória, de forma ampla e consoante com os parâmetros exigidos pelo Decreto. Todavia, como já mencionado alhures, o mercado de gêneros alimentícios vem demonstrando oscilações abruptas de preços, dificultando a execução do contrato por parte dos contratados pelo período de 12 (doze) meses.

Em relação à promoção da sustentabilidade nas aquisições públicas, ressalta-se que este processo licitatório tem como um dos pilares o que está disposto na Lei Complementar nº 123 de 14 de

dezembro de 2006, com aplicação de tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte durante o certame, cumprindo assim, um dos propósitos de desenvolvimento nacional sustentável, posto que o incentivo à participação de microempresas e empresas de pequeno porte em licitações impulsionam o empreendedorismo, como também o desenvolvimento local, atendendo às dimensões social e econômica da sustentabilidade.

Em resumo das alternativas citadas neste Estudo, segue abaixo o quadro comparativo das soluções supracitadas:

QUADRO 1. COMPARATIVO DAS SOLUÇÕES:

SOLUÇÃO	VANTAGENS	DESVANTAGENS
1-) Adoção de outro modelo de fornecimento de alimentação para o policial militar	Possibilidade de terceirização do serviço de alimentação, e possível melhoria da alimentação e menos burocratização da gestão;	Impossibilidade de adoção no momento atual pois a possibilidade esta sendo apreciada pelas autoridades competentes
2-) Divisão da licitação em lotes por região (metropolitana, baixada litorânea, norte e noroeste fluminense, médio paraíba, serrana)	Em tese, poderia diminuir os custos logísticos, bem como uma expansão da concorrência, em virtude da maior participação de produtores e fornecedores da região;	- Impossibilidade de adoção deste modelo devido à indisponibilidade inesperada do Banco do Preços do TCE-Rj, que disponibilizada o preço por regiões. - A realização da pesquisa por região pelo Setor Técnico da DLP tornar-se-ia extremamente complexa, demandando tempo mínimo de 4 meses para ser executada, inviabilizando a licitação neste modelo;
3-) Adoção de modalidade de licitação pelo critério de maior desconto em	- Poderia ser eficaz em razão do mercado de	- Inviabilizado devido à indisponibilidade do Banco de Preços do TCE-Rj

detrimento menor preço	ao	alimentos ter demonstrado expressivas variações de preços nos últimos anos;
------------------------	----	---

A solução do problema apresentado é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS TIPO CÁRNEOS (carne vermelha, aves, suínos e pescados)** no âmbito da Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM) objetivando suprir a necessidade básica de alimentação dos policiais militares.

6. Descrição da solução como um todo

A solução do problema apresentado é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS TIPO CÁRNEOS (carne vermelha, aves, suínos e pescados)** no âmbito da Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM) objetivando suprir a necessidade básica de alimentação dos policiais militares.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O quantitativo foi estimado conforme a necessidade de contratação e está contemplado no Planejamento de Contratações Anual – PCA, considerando os objetivos estratégicos e as necessidades corporativas da instituição. Este quantitativo a ser contratado, com a devida autorização e aprovação da Autoridade competente, consta no presente processo.

A quantificação dos gêneros alimentícios para um período de 12 meses inicia-se com o planejamento do cardápio único no âmbito da SEPM, baseado nos princípios básicos da nutrição, no perfil do público (OPMs, hospitais, colégios) e em economicidade. Concernente às diversas variedades de gêneros cárneos existentes no mercado, observa-se uma divisão em: carnes vermelhas (bovinas e suínas) e carnes brancas (aves e pescados). A fim de garantir a variabilidade do cardápio, estes gêneros serão utilizados em formas alternadas ao longo das semanas denominadas “A” e “B”, com cortes de primeira e de segunda, com objetivo de garantir a variabilidade de cardápio, e, evitando-se, portanto, a monotonia alimentar, conforme exemplos nos quadros a seguir:

ALMOÇO - CARDÁPIO “A”

Dia da semana:	Segunda - Feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado	Domingo
Prato Principal (Opção ao prato principal: ovos cozidos –	Pescado Filé de cação Sugestão: moqueca	Carne bovina (Sugestão: Cozido - patinho)	Ave com osso	Carne bovina (Sugestão: Medalhão – alcatra + bacon)	Ave sem osso Filé de Frango	Pescado Pescada frita	Carne suína (Sugestão: carré frito)

todos os dias)			(Sugestão: coxa e sobrecoxa ao forno)		(Sugestão: Frango ao molho de laranja)		
----------------	--	--	---------------------------------------	--	--	--	--

JANTAR - CARDÁPIO “A”

Dia da semana:	Segunda - Feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado	Domingo
Prato Principal	Carne suína	Filé de peixe	Carne bovina	Ave sem osso	Carne bovina	Carne bovina	Filé de peixe
(Opção ao prato principal: ovos cozidos – todos os dias)	(Sugestão: carré frito)	Pescada à dorê	(Sugestão: carne seca desfiada e acebolada)	Filé de frango (Sugestão: filé de frango grelhado)	(Sugestão: Estrogonofe ou Iscas alcatra)	(Sugestão: Picadinho de carne - patinho)	Filé de cação Sugestão: moqueca

ALMOÇO - CARDÁPIO “B”

Dia da semana:	Segunda - Feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado	Domingo
Prato Principal	Carne bovina	Filé de peixe	Carne bovina	Ave sem osso	Carne bovina	Ave com osso	Carne bovina – carne seca acebolada
(Opção ao prato principal: ovos cozidos – todos os dias)	(Sugestão: Carne assada – lagarto recheado com linguiça)	Pescada frita	Carne suína Carré na chapa	Filé de frango (Sugestão: Frango Xadrez)	(Ragú de Carne com linguiça - alcatra)	(Sugestão: Coxa e sobrecoxa assada) Ou feijoada (lombo salgado,	

						carne seca, linguiça, toucinho)	
--	--	--	--	--	--	---------------------------------------	--

JANTAR – CARDÁPIO “B”

Dia da semana:	Segunda - Feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado	Domingo
Prato Principal	Carne suína	Carne bovina	Ave sem osso	Carne bovina	Ave com osso	Filé de peixe	Ave sem osso
(Opção ao prato principal: ovos cozidos – todos os dias)	Carré frito	(Sugestão: carne assada – lagarto recheado com linguiça)	(Sugestão: filé de frango à francesa)	(Sugestão: Estrogonofe de carne - alcatra)	(Sugestão: Coxa e sobrecoxa assada)	cação	(Sugestão: frango grelhado)

Esclareça-se que o cardápio planejado é um instrumento norteador para elaboração e preparo das refeições pelas unidades possuidoras de rancho e que deve ser utilizado como parâmetro técnico balizador para a quantificação dos gêneros a serem fornecidos pelas contratadas ao longo da vigência do contrato, consoante à distribuição mensal de proteínas descrita abaixo:

Tabela 2. Percentual de distribuição mensal dos tipos de proteína nas refeições da SEPM.

Distribuição mensal de Proteínas				
	Almoço	% Distribuição	Jantar	% Distribuição
Carne vermelha	11	35%	11	35%
Suína	4	13%	6	19%
Aves	9	29%	9	29%

Peixe	7	23%	5	16%
Total em dias	31		31	

Assim, para se chegar ao quantitativo de gêneros necessários para o período a ser contratado (12 meses), foi realizado levantamento do número de refeições das unidades possuidoras de rancho através do sistema eletrônico de controle de refeições <<http://rancho.macxpc.com.br/login.aspx>>, doravante “Sistema Rancho”, no mês de agosto de 2023 (Anexo 1). Este mês foi escolhido pelo fato de ser o mais recente no ato de elaboração deste ETP.

A “grade de rancho”, que contém o quantitativo de refeições e é preenchida semanalmente pelos responsáveis (aprovisionadores) de cada unidade no Sistema Rancho, e os cálculos de somatórios de cada refeição encontram-se no Anexo 1.

De posse desses números, realizou-se uma soma simples, de forma a totalizar as refeições praticadas no âmbito da Corporação diariamente. Em seguida, tais números foram multiplicados pelo valor de *per capita* alimentares (quantidade de gênero alimentício por pessoa) em conformidade com os cardápios “A” e “B”, elaborados para os próximos doze meses, obtendo-se, por conseguinte, a quantidade total a ser adquirida de cada alimento para confecção de refeições. Para fins de cálculos atinentes à alimentação hospitalar, foi utilizado o número de leitos.

Tabela 4. Especificação dos itens gêneros alimentícios do tipo cárneos e pescados e quantidade a ser contratada pela SEPM em 2024.

Nº Ordem	LOTE 01 - CARNES	Unidade Medida	Quantidade (Kg)
0001	Carne, tipo: ALCATRA , Origem: Bovina primeira qualidade., Conservação: Congelado, Corte: Peça. (ID - 3400)	KG	140.373
0002	Carne, tipo: CHARQUE TRASEIRO , Origem: Bovina, Conservação: Salgada, Corte: Peça (ID - 3427)	KG	21.281
0003	Carne, tipo: LAGARTO REDONDO , Origem: Bovina, Conservação: congelado (ID - 56298)	KG	62.100
0004	Carne, tipo: LOMBO , Origem: SUINA , Conservação: Congelada, 1ª qualidade, Corte: Peça, Forma Fornecimento: KG (ID - 154827)	KG	105.254
0005	Carne, tipo: BACON , Origem SUINO , Conservação: Defumado, Corte: Kilo (ID - 94481)	KG	15.325

0006	LINGUIÇA, tipo: PAIO , Tempero: N/A, Apresentação: Gomos, (ID - 9411)	KG	12.689
0007	LINGUIÇA, tipo: CALABRESA , Tempero: N/A, Apresentação: Fresca, de 1º qualidade (ID - 59339)	KG	12.007
0008	Carne, tipo: PATINHO , Origem: Bovina, Conservação: Congelada, Corte: Peça (ID - 3483)	KG	129.799
Nº Ordem	LOTE 02 - AVES ABATIDAS	Unidade Medida	Quantidade (Kg)
009	Carne, Tipo: COXA – SOBRECOXA FRANGO Origem: Ave: Conservação: Congelado, Corte: Peça (ID - 3439)	KG	184.449
0010	Carne, tipo: FRANGO , Origem: Ave, Conservação: Congelado Corte: FILE DE PEITO (ID - 57221)	KG	162.621
0011	CARNE, Tipo: FRANGO TEMPERADO NATALINO , Origem: Ave, Conservação: Congelado, Corte: Peça, Forma Fornecimento: kg (ID - 156548)	KG	8.558
Nº Ordem	LOTE 03 - PESCADOS	Unidade Medida	Quantidade (Kg)
0012	Peixe, Nome: PESCADA , Conservação: Congelado, Corte: File, Fornecimento: N/A (ID - 11784)	KG	93.096
0013	Peixe, Nome: CACAO , Conservação: Congelado, Corte: Posta sem pele e sem espinha, Fornecimento: Kg (ID - 73475)	KG	76.620

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 28.259.139,49

(vinte e oito milhões, duzentos e cinquenta e nove mil cento e trinta e nove reais e quarenta e nove centavos)

As quantidades dos insumos foram baseadas de acordo com o descrito no tópico 4 desta nota. O valor de mercado foi retirado da última contratação.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Outro ponto de suma importância é o parcelamento do objeto em lotes ou itens. A opção a ser acolhida nesta aquisição serão 3 (três) LOTES de gêneros afins (carne vermelha – bovina e suína, aves e pescados).

Sendo assim, o objeto desta pretensa aquisição será adjudicado conforme o menor preço global por lote, na forma que dispõe os arts. 40, inciso V, alínea 'b', e 47, inciso II, ambos da lei 14.133 /21.

O argumento para a escolha citada reside no fato de que, por se tratar de fornecimento de GA, a distribuição periódica em unidades administrativas distintas (51 unidades) tornaria complexo e dispendioso o custo de frete e o controle das entregas de cada item em separado. Desse modo, percebe-se que a contratação com inúmeros fornecedores, com maior probabilidade da ocorrência de transtornos referentes a entregas separadas, descontínuas e não sincronizadas, em nada contribui para o alcance do interesse público. Ademais, os itens cárneos e pescados, num total de 15 (quinze), estão distribuídos em 3 (três) lotes, o que garantirá uma gestão de contrato mais racional no emprego dos recursos humanos envolvidos na fiscalização de contratos.

Na hipótese, irrealizável, de uma licitação por itens, teríamos 15 (quinze) contratos, ao invés dos 3 (três) propostos, além dos demais contratos que envolvem GA, o que demandaria uma quantidade substancialmente maior de fiscais para uma maior quantidade de contratos a serem fiscalizados. Acrescenta-se que como serão contratadas grandes quantidades, não haverá perda de economia de escala.

Validando estes argumentos, segue abaixo jurisprudência do TCU acerca da problemática:

“É legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Representação oferecida por Procurador da República, versando sobre suposta irregularidade em pregão presencial conduzido pelo município de Floriano/PI com recursos do FNDE no âmbito do PNAE, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar, apontara possível restrição à competitividade decorrente do parcelamento do objeto da licitação em lotes de itens. O representante alegara, a partir de relatório da CGU, *“que seria*

*indevido agrupar itens em lotes, pois tal procedimento afrontaria o disposto nos arts. 15, inciso IV, e 23, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, defendendo que a divisão por itens melhor atenderia ao aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado local e impediria a participação de médias e grandes empresas locais, citando, para tanto, precedentes jurisprudenciais do TCU”. Em sentido oposto, e também citando precedentes do Tribunal, o município argumentara que “os dispositivos legais citados pela CGU estabelecem entendimento contrário, no sentido de que as compras, sempre que possível, devem ser divididas em tantas parcelas quanto forem necessárias ao aproveitamento das peculiaridades do mercado, em obediência ao princípio da economicidade, aduzindo que, por essa razão, a licitação foi dividida em dezesseis lotes, cujos itens foram grupados conforme as particularidades de cada produto”. Analisando o feito, anotou o relator a pertinência da representação, “haja vista não ser a matéria, como visto, pacífica no âmbito do TCU, de sorte que, de certa maneira, enseja a análise de situações concretas, para que se possa concluir se houve, ou não, afronta à competitividade do certame”. No caso vertente, em que 16 lotes contemplaram 107 itens, o relator consignou que a adoção da licitação por itens isolados exigiria “elevado número de procedimentos para seleção”, o que “tornaria bem mais oneroso o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração”. E concluiu no sentido de considerar, diante de irregularidade formal apurada, a representação parcialmente procedente, anotando que “diante das peculiares circunstâncias do presente caso concreto (...) a licitação por itens isolados poderia trazer indesejáveis riscos à administração pública, mostrando-se adequado, pois, o agrupamento desses itens em lotes, com elementos de mesma característica”. O Plenário do TCU, ao acolher a proposta da relatoria, julgou parcialmente procedente a representação. **Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara, TC 009.965/2013-0, relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, 3.9.2013.”***

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Por se tratar de serviço ininterrupto, a última contratação pode ser observada no documento SEI-350169/002111/2022.

O contrato atual terá sua vigência encerrada no mês de Maio de 2024.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação consta no PCA 2024.

12. CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos lotes supracitados será quinzenal em todas OPMs possuidoras de rancho, de acordo com o cronograma mensal a ser enviado pela equipe de gestão dos contratos.

Os produtos solicitados deverão ser entregues nos locais da tabela em anexo, no período compreendido entre 06 e 18 horas, exceto nos feriados do Município do Rio de Janeiro, do Estado do Rio de Janeiro e Nacionais, observadas as datas estabelecidas pela DAbst/DSUB nos cronogramas de fornecimento de GA. Os pedidos extras e cancelamentos serão informados através do e-mail ga_dabst@pmerj.rj.gov.br.

A tabela com os locais de entrega de gêneros alimentícios do tipo cárneos e pescados na SEPM encontra-se no anexo deste Estudo.

13. QUESITOS SANITÁRIOS

Em relação às exigências sanitárias referentes às carnes bovinas, suínas, aves e pescados, deverão ser observadas as premissas descritas na RDC nº 275 de 21 de outubro de 2002, a qual dispõe sobre o Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos, e da Resolução SMG “N” nº 693 de 17 de agosto de 2004, que dispõe sobre o licenciamento de Estabelecimentos de Interesse para a Saúde, no âmbito da Vigilância Sanitária Municipal, e dá outras providências.

Acrescenta-se que os estabelecimentos de produtos de origem animal, objeto dessa aquisição, deverão estar consonantes com o disposto no decreto Nº 9.013, de 29 de março de 2017, que dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal. Os produtos de origem animal aqui descritos deverão possuir Selo de Inspeção Federal ou Estadual (SIF ou SIE), em conformidade com a Lei Federal n 7.889, de 23 de novembro de 1989, a qual atribuiu aos estados e municípios a competência pela inspeção higiênico-sanitária e tecnológica de produtos e subprodutos de origem animal.

Além das supracitadas legislações, deve-se cumprir as exigências relacionadas ao transporte de alimentos deste tipo, conforme orienta a Portaria nº 326, de 30 de julho de 1997 e a Resolução SMG “N” nº 604, de 11 de setembro de 2002.

Aduzo que, em consonância com as legislações sobreditas, os produtos de origem animal deverão ser transportados em veículo fechado, com bom estado de conservação, limpo, organizado e exclusivo para este fim. Devem ser transportados em caixas plásticas vazadas ou apoiados em estrados ou paletes. Para os produtos congelados, resfriados e refrigerados, será necessário veículo refrigerado (isotérmico com paredes isoladas, incluindo as portas, o solo e o teto tendo uma fonte de frio que permite regular a temperatura até -20°C), em bom estado de conservação, limpo, organizado e exclusivo para este fim como forma de controle e garantia da qualidade dos alimentos, com termômetros em perfeitas condições de funcionamento, estrados, prateleiras, caixas, ganchos removíveis para facilitar a limpeza e desinfecção. Sendo alimentos perecíveis, a distância pode comprometer a integridade dos mesmos quando não acondicionados na temperatura adequada (conforme tabela abaixo) em virtude do tempo gasto no transporte, levando a variação de temperatura e favorecendo a multiplicação bacteriana. As técnicas de preservação têm por objetivo manter, durante o maior tempo possível, as qualidades sanitárias

do alimento reforçado os efeitos pelo tratamento empregado, e as principais medidas são: higiene, manipulação, agentes físicos ou químicos, embalagem, armazenamento e transporte. O binômio tempo x temperatura é comumente utilizado como processo de conservação, e a determinação de cada um deles depende dos efeitos que o calor seja capaz de exercer sobre o alimento, conforme a tabela abaixo:

Tabela 5. Temperatura do alimento e veículo de transporte de gêneros alimentícios tipo carnes e pescados.

QUANTO AO PRODUTO	TEMPERATURA	OBSERVAÇÃO
CONGELADOS (frango, vísceras, carnes processadas, pescados)	-18°C	Tolerância de até -12°C ou conforme especificação do fabricante
RESFRIADOS (calabresa, embutidos, carnes curadas e salgadas)	Até +5°C	Ou conforme especificação do fabricante.

Os prazos de validade dos produtos a serem entregues deverão possuir data de validade de no mínimo de 90 (noventa) dias da data de entrega ou conforme especificação do produto. Exceção para os produtos salgados (linguiças e bacon), que deverá ser, para linguiças de 60 - 120 dias e bacon de 60-90 dias.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Entregar o objeto do contrato na quantidade, qualidade, local, prazos e periodicidade especificados no cronograma de execução do contrato, bem como os pedidos extras e cancelamentos, de acordo com a proposta de preços acordada;
- b) Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como, tributos, fretes, seguro e descarregamento de mercadorias, no horário compreendido entre 06 e 18 horas, nas datas e locais estabelecidos de acordo com a necessidade da Corporação;
- c) Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) Comunicar ao Gestor do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis, com antecedência mínima de 48 horas;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

- f) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.
- g) O acondicionamento dos alimentos deverá obedecer às normas e padrões exigidos pela Vigilância Sanitária, podendo a critério da CONTRATANTE realizar diligências sem aviso prévio;
- h) Fornecer as solicitações de pedido dentro do prazo máximo de 48 horas, observando-se a antecedência ao evento que originou a demanda, conforme e-mail eletrônico emitido pela Diretoria de Abastecimento – DABST/GA;
- i) Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do edital;
- j) Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do edital;
- k) Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21;
- l) Credenciar junto a SEPM funcionário (representante) que atenderá as requisições dos produtos objeto do edital;
- m) Nas operações internas a que se refere o Convênio ICMS nº 26/2003, poderá emitir nota fiscal ou fatura mencionando expressamente que se trata de “operação beneficiada com isenção de ICMS nos termos do Convênio ICMS 26/2003. Valor dispensado de R\$ _____”, bem como cumprir todas as determinações da legislação tributária para a fruição do referido benefício fiscal;
- n) Para usufruir do benefício a que se refere o subitem anterior, a empresa deverá indicar na sua proposta comercial que o preço ofertado não contempla o valor do ICMS devido.
- o) A empresa contratada deverá preencher a planilha compartilhada, *on line*, relativa às notas fiscais emitidas ao longo de toda a contratação, disponibilizada pela Divisão de Subsistência da DAbst, assim que houver a entrega dos gêneros;
- p) A contratada observará a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, alterada pela RDC 52 /2014, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis”

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no contrato;
- b) fornecer documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato à CONTRATADA;
- c) exercer a fiscalização do contrato;

- d) receber provisoriamente e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no contrato;
- e) Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para comprovação da qualificação e capacidade técnica do licitante, será necessária a apresentação dos documentos específicos abaixo relacionados:

a-) A Empresa contratada deverá comprovar qualificação técnica, por meio de um ou mais atestados e/ou declarações de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa (s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m), de forma satisfatória, a execução de objetos idênticos ou similares aos especificados na presente licitação, ou com complexidade superior, com clara menção de execução bem-sucedida quanto ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade dos mesmos.

O(s) atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) comprovar que o licitante já forneceu ao menos 30% (trinta por cento) do quantitativo total previsto para esta contratação.

Será admitido o somatório de atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica para alcançar o quantitativo previsto.

b) Certificado de vistoria Sanitária dos veículos de transporte, com autorização para transportar alimentos de acordo com o objeto da licitação, expedido pelos órgãos de Vigilância Sanitária Federal, Estadual e/ou Municipal. [1]

c) Certificado de Inspeção Sanitária acerca das instalações da empresa, comprovando que a mesma possui instalações aptas para o armazenamento dos produtos para futura entrega na SEPM, emitido pela Vigilância Sanitária de sua sede ou pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de acordo com a competência. [2]

[1] **Embasamento Legal:** conforme Resolução ANVISA RDC 275/2002, item 4.5 + Portaria Ministério da Saúde /Secretária de Vigilância Sanitária – SVS Nº 326/1997 + Resolução SES nº 1.058 / 2014 Art 1º + Decreto Municipal 6.235/1986, título VI, art. 81, parágrafo 4 + Resolução SMG, nº 693/2004, art. 16, I, parágrafo 1º + Resolução SMG “N”, nº 604/2002, art. 4º + Seção I, art. 17, II c/c Art. 67, II da Lei nº 14.133.

[2] **Embasamento Legal:** Decreto-Lei nº 986/1969, Cap VI, art nº 29, II + Lei Municipal nº 871/1986, art nº 1 + Decreto Municipal nº 6.235/1986, TÍTULO VI, art. nº 81 c/c c/ Art. 67, II da Lei nº 14.133.

17. AMOSTRAS

A requisição de amostras tem fundamento no art. 17, §3º, da Lei nº 14.133/2021, no qual prevê, entre os procedimentos da licitação, a verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, conforme descrito a seguir:

Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

Destarte, sua finalidade tem o objetivo de garantir um dos principais valores na contratação pública, no caso, o atendimento da necessidade da Administração, e assim, mitigar riscos de má-execução do contrato. No que concerne ao gêneros alimentícios, além da verificação qualitativa da amostra ofertada, a amostra proporciona a análise do cumprimento às exigências legislativas referente à rotulagem, avaliação da presença de certificações obrigatórias que assegurem a qualidade sanitária do produto na embalagem e exame pelo profissional técnico de ingredientes e demais especificidades que estão exigidas no Edital, o que seria inviável somente após a contratação e fornecimento à todas unidades possuidoras de rancho, evitando-se desta forma, o prejuízo ao erário na hipótese de fornecimento de gêneros após a contratação que não atendessem ao objetivo-fim.

O licitante arrematante deverá apresentar no prazo de 72 (setenta e duas) horas, no mínimo 1 (uma) e no máximo 3 (três) amostras do item arrematado, a ser encaminhada ao pregoeiro, localizado na DIRETORIA DE LICITAÇÕES E PROJETOS – DLP, Rua Evaristo da Veiga nº 78, Centro, Rio de Janeiro, RJ, corretamente identificadas com o nome da empresa licitante responsável pelo o envio a ser entregue na Corporação. A ausência de apresentação da amostra dentro do prazo estabelecido acarretará na desclassificação da empresa e consequente convocação dos demais licitantes observadas ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da penalidade, na forma que dispor no Edital.

A amostra será analisada por Nutricionista nomeado pelo Diretor Geral de Apoio Logístico (DGAL) da SEPM, o qual emitirá laudo motivado acerca de se o produto ATENDE ou NÃO ATENDE às condições e especificações técnicas constante em Termo de Referência. Será considerada aprovada amostra que atender aos seguintes critérios técnicos:

Tabela 4. Critérios para análise de amostra de gêneros alimentícios na SEPM, 2023.

Critérios Aplicados a todos os itens do processo			
Critério 1	Bom aspecto físico da embalagem primária	() Sim	() Não
Critério 2	Bom aspecto físico da embalagem secundária	() Sim	() Não

Critério 3	Avaliação Sensorial do produto, de acordo com os critérios definidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (características organolépticas – cor, gosto, odor, aroma, aparência, textura e sabor)	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Critério 4	Rotulagem de acordo com as especificações da RDC nº 259 de 20 de setembro de 2002 – ANVISA	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Critério 5	Atendimento às condições e especificações técnicas constantes em Termo de Referência	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não

As amostras aprovadas permanecerão em poder da Administração, até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo licitante.

A proposta do licitante será desclassificada no caso de a amostra ser reprovada, devendo o mesmo ser notificado para ciência do laudo e retirada da amostra. Caso a amostra não seja retirada pelo licitante no prazo de 10 (dez) dias úteis, presumir-se-á seu desinteresse em relação à retirada da amostra, que poderá ser descartada.

A desclassificação da proposta na forma prevista no parágrafo anterior acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, adotando-se o mesmo procedimento em relação à amostra.

18. INFORMAÇÕES CONTRATUAIS

Duração do contrato:

O prazo de fornecimento do objeto em tela será de 12 (doze) meses corridos e começará a fluir a partir da data da formalização da contratação, de acordo com as necessidades apontadas no cronograma estabelecido pela DAbst/DSUB.

Conforme o apontado na nova Lei de Licitações, há previsão de prazos mais elásticos para a duração dos contratos, conforme art. 105 e seguintes, atribuindo à Administração Pública a prerrogativa de incluir no edital a indicação do prazo de vigência contratual a ser observado. Neste caso do fornecimento de gêneros alimentícios, de fato, poderá se observar vantajosidade com tal medida.

Reajustamento de preços:

Consoante ao Enunciado de nº 14 de PGE, e tratando-se a pretensa aquisição de gênero alimentícios tipo cárneos, em casos de solicitação de reajustamento de preços pela contratada, o índice que deverá estar previsto no edital e no contrato administrativo deverá ser setorial, refletindo a variação dos custos e insumos deste segmento específico. Dessa forma, o índice a ser aplicado deverá ser o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Cláusula contratual definidora de riscos:

Com o objetivo de tratar os riscos que possam afetar os objetivos da contratação, um instrumento que pode ser empregado é a cláusula contratual de matriz de riscos, assim definida para os fins da Lei nº 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXVII – matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;
- no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;
- no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia;

Sendo assim, para fins de análise deste objeto é importante destacar que, dentre os contratos relacionados à alimentos celebrados no ano de 2022 e 2023 na SEPM, 100% deles foi observada solicitações de reequilíbrio econômico financeiro.

Destaque-se que o principal risco observado pela equipe Gestora de Contratos de gêneros alimentícios refere-se às oscilações de preços dos gêneros alimentícios motivados pelo aumento constante da inflação nos últimos anos aliados à crise econômica oriunda da Pandemia e cenário mundial relacionado à Guerra da Ucrânia e outros conflitos que impactam na produção e comércio de alimentos, energia elétrica e combustível.

Nestes casos, quando demonstrado o prejuízo explícito em planilha de formação de custos da empresa, poderá ser concedido reequilíbrio em conformidade com o lucro apontado pela empresa no ato da contratação, ainda que as consequências da Pandemia e da Guerra da Ucrânia não sejam mais consideradas fatos supervenientes.

Obrigatoriedade de apresentação de planilha de formação de custos:

Ratificando-se o mencionado no tópico anterior, a planilha de formação de custos será item obrigatório ao licitante arrematante.

Observa-se a necessidade da Administração proceder à decomposição dos custos que incidem sobre a execução do objeto a ser contratado, o que ocorre com o preenchimento adequado da planilha de preços e custos unitários.

O estabelecimento de parâmetros claros e objetivos de julgamento, que apresentem aos licitantes toda a composição do objeto, é matéria da Lei nº 13.303/2016 (art. 34), no qual estabelece a necessidade de decompor o objeto em itens unitários em uma planilha que espelhe a totalidade a partir de seus itens de insumos ou serviços.

Garantia contratual:

Quanto às condições de garantia, a contratada deverá apresentar à contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da formalização da contratação, comprovante de prestação de garantia em até 2% (dois por cento) do valor do contrato, a ser prestado em qualquer modalidade prevista pela Lei Federal nº 14.133, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.

A lei nº 14.133. art. 96, § 3º assevera que a garantia contratual não poderá exceder 5% do valor do contrato. A exigência de garantia contratual se constitui, em verdade, numa faculdade a ser exercida pelo ente contratante, que deve analisar, em cada caso, os riscos que o objeto do contrato pode trazer à Entidade e à coletividade. Ou seja, a rigor, a exigência de garantia contratual está estritamente ligada à complexidade do objeto e aos potenciais riscos oriundos da execução do contrato.

Cabe salientar que vivemos tempos de crise tanto de cunho econômico quanto social. Neste cenário, evidencia-se a importância de os órgãos públicos exigirem garantias contratuais no ato de assinatura de contratos de compras. Para resguardar o erário público e garantir o cumprimento dos contratos, torna-se de fundamental importância que esse item faça parte das exigências definidas nos contratos. Esses requisitos servem para garantir que estas empresas levem os contratos fechados até o fim.

Além disso, sem a exigência da oferta de garantias, as empresas sérias e comprometidas com o cumprimento dos contratos poderiam perder espaço para concorrentes que não teriam como levar o contrato até o seu encerramento.

Desse modo, a exigência da garantia contratual, neste caso, é uma segurança, não somente para SEPM, mas também para o fornecedor.

Por fim, se mostra plenamente razoável o quantitativo de 2% (dois por cento) de garantia contratual e não promove, por si só, qualquer restrição à competitividade. Igualmente, tal valor visa garantir a execução do contrato, assegurando à Administração eventual cobertura em razão da incidência de multas contratuais, que se não ocorrem em razão do integral adimplemento da obrigação, o valor poderá ser levantado pela contratada.

Possibilidade de subcontratação:

A subcontratação é o instituto por meio do qual o contratado transfere parte de uma obra ou serviço para ser executada por um terceiro, que é estranho ao contrato. Desse modo, não será permitida a possibilidade de subcontratação de empresas visto que o objeto não possui parcelas complexas para execução.

19. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

a) A gestão e fiscalização contratual será realizada por servidores a serem nomeados pela DAbst em ato contemporâneo à contratação, a qual determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 4º do Decreto Estadual nº 45.600 de 16 de março de 2016

b) A fiscalização dos contratos será realizada por uma comissão formada por 3 servidores das unidades possuidoras de rancho, designados pelo Comandante, Chefe ou Diretor de tais unidades.

c) Ficam reservados à gestão e fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo oriundo deste estudo técnico e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a SEPM ou modificação da contratação.

d) As decisões que ultrapassem a competência do fiscal da SEPM deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

e) A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

f) A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a SEPM ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da SEPM ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a SEPM dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

Da Gestão da contratação:

Cabem ao gestor de contrato e sua equipe técnica:

- Instruir nos autos dos processos de gestão todos os fatos e documentos dignos de interesse administrativo referente à execução contratual;
- Realizar a previsão de consumo do objeto do contrato e o controle do seu fornecimento e distribuição às OPMs;

- Analisar as solicitações da contratada quanto às modificações de cronograma e demais alterações de fornecimento ao longo da contratação;
- Comunicar aos fiscais de contratos, contratadas e setores competentes as alterações e atualizações pertinentes ao contrato;
- Capacitar os fiscais de contratos para a satisfatória verificação qualitativa e quantitativa dos insumos fornecidos pela contratada e disponibilizar o material utilizado na instrução;
- Prover os fiscais de contrato das informações e dos meios necessários ao exercício das atividades técnicas e administrativas de fiscalização e supervisionar as atividades relacionadas ao adimplemento do objeto contratado;
- Esclarecer dúvidas técnicas e administrativas dos fiscais de contratos;
- Receber e analisar as comunicações encaminhadas pelos fiscais de contratos acerca das irregularidades cometidas pelas contratadas;
- Notificar preliminarmente a contratada em caso de descumprimentos das obrigações contratuais para que se dê início à correção das desconformidades e adotar as medidas preparatórias para instrução processual referente à aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação vigente, cabendo ao senhor Ordenador de despesas a deflagração do respectivo procedimento, a notificação prévia da contratada para a apresentação de defesa e a decisão final;
- Informar às autoridades competentes as ocorrências que possam impactar na execução satisfatória do contrato e que venham a gerar dificuldades à conclusão do objeto.

Da Fiscalização da contratação:

Cabem aos fiscais de contratos:

- Conferir os gêneros alimentícios em quantidade e qualidade no ato de recebimento, confrontando se estes e a nota fiscal correspondente estão consoantes às especificações descritas em contrato, Termo de referência e instruções técnicas proferidas pela equipe de gestão e ao quantitativo solicitado;
- Em caso de desconformidades qualitativas e quantitativas, reportar os óbices detalhadamente para a equipe de gestão via sistema <<http://rancho.macxpc.com.br/pmerj>>, conforme orientações publicadas em Boletim PMERJ contemporâneo à execução dos contratos, e não receber a mercadoria. Caso o fiscal efetue o recebimento em situações excepcionais, este deverá ser devidamente justificado à equipe de gestão contratual;
- Efetuar o registro das ocorrências relacionadas à execução contratual em Livro de Parte Diária (LPD), instruindo conforme orientação publicada em Boletim PMERJ contemporâneo à execução dos contratos;
- Reporta-se à equipe de gestão pelos canais de comunicação disponíveis (telefone e correio eletrônico) em caso de dúvidas técnicas e administrativas relacionadas à execução dos contratos;
- Participar de todas as capacitações e instruções técnicas ministradas pela equipe de gestão de contratos;

- Comunicar à equipe de gestão de contratos os eventuais afastamentos e necessidade de substituição de fiscais de contratos;
- Apresentar ao gestor de contratos, ao término do contrato ou quando solicitado, relatório, pronunciando-se pela regular execução do objeto do contrato.

20. EQUIPE GESTORA

I - GESTOR:

MAJ PM RG 80.903 LUCAS REZENDE STRUCHEL (ID. FUNCIONAL: 4189298-4);

II - GESTOR SUBSTITUTO:

MAJ PM RG 47.868 AUGUSTO WAGNER DE MEDEIROS PEREIRA (ID. FUNCIONAL: 2469692-7);

III - ASSESSORIA TÉCNICA:

CAP PM NUT RG 89.525 ALINE TEIXEIRA SILVA FAGUNDES (ID. FUNCIONAL: 4398782-6);

MAJ PM NUT RG 89.529 WILLIAM CORREA DE OLIVEIRA (ID. FUNCIONAL: 4398785-3)

MAJ PM NUT LUCIANA BISPO RG 89.541 (ID. FUNCIONAL: 4398452-2)

IV - EQUIPE DE APOIO:

1º SGT PM RG: 73.524 FÁBIO TEIXEIRA DA SILVA (ID. FUNCIONAL: 2276528-0);

3º SGT PM RG: 85.451 BRUNO COUTINHO MENDONÇA REIS (ID. FUNCIONAL: 4328370-5);

3º SGT PM RG: 90.345 CYNTHIA APARECIDA DE MATTOS (ID. FUNCIONAL: 4320723-5);

3º SGT PM RG 90.630 RODRIGO DA CONCEIÇÃO BRITO (ID. FUNCIONAL: 4404587-5);

3º SGT PM RG 91.400 ALINE BARBOSA DE CASTRO (ID. FUNCIONAL: 4409371-3);

3º SGT PM RG 91.465 BERIANO FARIA DA SILVA (ID. FUNCIONAL: 4410175-9);

3º SGT PM RG 91.836 ENICARLOS MARINS SANTOS (ID. FUNCIONAL: 4410458-8);

CB PM RG 93.813 PLÍNIO ROBERTO MATTOS PORTAL (ID. FUNCIONAL: 4420942-8);

CB PM RG 95.004 BRUNO CLEMENTE JOSÉ (ID. FUNCIONAL: 4424396-0);

CB PM RG 96.489 THAYS MENDES MUNIZ DE OLIVEIRA (ID. FUNCIONAL: 5005473-2);

CB PM RG 100.834 GISELLY DAS GRAÇAS ALMEIDA DA COSTA (ID. FUNCIONAL: 5019922-6);

CB PM RG 103.231 GISELLE JACINTO BULCÃO MATHIAS (ID. FUNCIONAL: 5030160-8);

SD PM RG 110.716 NAIARA CRISTINA SILVA PAES SANTANA (ID. FUNCIONAL: 4454671-8);

21. EQUIPE DE FISCAIS

A equipe de fiscais encontra-se no anexo deste Estudo.

22. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A fim de garantir a alimentação do policial militar, faz-se necessária a contratação empresa fornecedoras de gêneros alimentícios para assegurar o atendimento das necessidades nutricionais e o cumprimento do planejamento alimentar previsto nas diversas OPM nas quantidades e qualidades que serão descritas o longo deste Estudo.

23. Providências a serem Adotadas

Não há.

24. Possíveis Impactos Ambientais

Em relação à promoção da sustentabilidade nas aquisições públicas, ressalta-se que este processo licitatório tem como um dos pilares o que está disposto na Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006, com aplicação de tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte durante o certame, cumprindo assim, um dos propósitos de desenvolvimento nacional sustentável, posto que o incentivo à participação de microempresas e empresas de pequeno porte em licitações impulsionam o empreendedorismo, como também o desenvolvimento local, atendendo às dimensões social e econômica da sustentabilidade.

25. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

25.1. Justificativa da Viabilidade

Diante dos fatos destacados, a subscritora desse Estudo afiança a imprescindibilidade dos gêneros cárneos e pescados na composição do cardápio da Corporação e a necessidade de quantitativo para o período de 12 meses.

26. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Diante dos fatos destacados, a subscritora desse Estudo afiança a imprescindibilidade dos gêneros cárneos e pescados na composição do cardápio da Corporação e a necessidade de quantitativo para o período

ROBERTA CASTRO DE BARROS

assessoria técnica



Assinou eletronicamente em 12/03/2024 às 16:40:47.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ESTIMATIVA DE CONSUMOS CARNEOS ETP 2024.pdf (185.62 KB)
- Anexo II - lista de OPMs.pdf (133.07 KB)
- Anexo III - Relação fiscais.pdf (186.53 KB)
- Anexo IV - previsão anual de consumo carneos_revisada.pdf (395.69 KB)

**Anexo I - ESTIMATIVA DE CONSUMOS CARNEOS ETP
2024.pdf**

CARDÁPIO "A" e "B"												
Nº	LOTE 03 - PESCADOS	Unidade	Per capita	Frequência no cardápio - Almoço "A" e "B"	n. refeições (da grade de rancho) almoço	Qtdd por mês (Kg)	Frequência no cardápio - Jantar "A" e "B"	N. refeições (da grade de rancho) jantar	Qtdd por mês (Kg)	Somatório Almoço + Jantar (kg)	Qtdd em 12 meses (kg)	Total (kg)
				ALMOÇO			JANTAR					
12	PEIXE,NOME: PESCADA, CONSERVACAO: CONGELADO, CORTE: FILE, FORNECIMENTO: N/A Código do Item: 8905.008.0024 (ID - 11784)	KG	0,3	5	10.763	16.144,50	2,5	5.021	7.531,50	23.676,00	284.112,00	284.112
13	PEIXE,NOME: CACAO, CONSERVACAO: CONGELADO, CORTE: POSTA SEM PELE E SEM ESPINHA, FORNECIMENTO: KG Código do Item: 8905.008.0055 (ID - 73475)	KG	0,3	2,5	10.763	8.072,25	5	5.021	7.531,50	15.603,75	187.245,00	187.245

R\$ 8.042.324,86

Preço atual	Fonte do preço	Valor
R\$ 47,50	Contrato atual	R\$ 13.495.320,00
R\$ 43,85	Contrato atual	R\$ 8.210.693,25

TOTAL R\$ 21.706.013,25

total geral R\$ 52.716.808,92

Anexo II - lista de OPMs.pdf

OPM	Endereço	Bairro	DDD	Telefone	Telefone
3° BPM	Rua Lucídio Lago, n° 181	Méier	21	3399-6603	2332-2313
4° BPM	Rua Francisco Eugênio, s/n°	São Cristóvão	21	2334-1880	2334-1873
5° BPM	Praça Cel. Assunção, s/n°	Saúde	21	2332-5638	2332-5633
6° BPM	Rua Barão de mesquita, n.º 625	Andaraí	21	2332-1750	2332-1759
7° BPM	Rua Alfredo Becker, n.º 367	Alcântara	21	2701-7400	2701-3665
8° BPM	R. Ten Cel Cardoso,s/n°	Campos de Goytacazes	21	2731-9000	2724-1244
9° BPM	Rua Tacaratu, n° 94	Rocha Miranda	21	2332-1106	2332-1101
10° BPM	Rod. Lúcia Meira, Km 47	Barra do Piraí	24	2445-4246	2445-4302
11° BPM	Praça da Bandeira, s/n°	Nova Friburgo	24	2533-0078	2533-0975
12° BPM	Av. Jansem de Melo, s/n°	Niterói	21	2717-7445	2717-7430
14° BPM	Estrada Guandu do Sena, n° 1954	Bangu	21	2333-4871	2333-4862
15° BPM	Rua Pedro Corrêa, n° 273,	Centenário/Caxias	21	3777-7100	3777-6688
16° BPM	Rua Paranapanema, n° 769	Olaria	21	2334-7464	2332-7459
17° BPM	Estrada Rio Jequiá, n° 518	Ilha do Governador	21	2334-6336	2334-6333
18° BPM	Estrada Pau de Ferro, n° 435	Jacarepaguá	21	2332-2597	2332-2587
19° BPM	Figueiredo Magalhães, n° 550	Copacabana	21	3399-7473	2332-7942
20° BPM	Tenente Aldir, n° 345	Mesquita	21	3765-3647	3765-6663
21° BPM	Av. Automóvel Clube, s/n°	Vilar dos Teles/SJM	21	3765-3647	3755-2322
22° BPM	Av. Tancredo Neves, s/n°	Linha Vermelha	21	2334-7811	2334-7823
23° BPM	Rua Inglaterra, s/n°	Leblon	21	2334-6720	2334-6725
24° BPM	Rua Tenente Jerônimo, s/n°	Queimados	21	2779-9934	2779-9485
25° BPM	Rua Inglaterra, s/n°	Cabo Frio	22	2649-8163	2649-8073
26° BPM	Rua Domingos Silvério, s/n°	Quitandinha	24	3715-3104	2291-4861
27° BPM	Rua Guarantã, s/n°	Sta Cruz	21	2333-7258	2333-7271
28° BPM	Av. NS do Amparo, s/n°	Volta Redonda	24	3339-2300	3339-2324
29° BPM	BR 356 Km 04	Itaperuna	22	3822-8409	3822-8799
30° BPM	Rua Guandu, n° 680	Pimenteiras, Teresópolis	21	2641-4378	2641-4991
31° BPM	Av Sen Rui Carneiro, s/n°, Km 18,5	Recreio	21	2442-3633	2332-7449
32° BPM	Estrada do Imbuuro, n.º s/n	Barras de Macaé	22	2791-5716	2791-5997
34° BPM	Praça Getúlio Vargas, n° 71	Magé	21	3399-2885	3399-2875
35° BPM	Ver. Hermínio de Moraes, n° 280	Itaboraí	21	2332-8086	3639-5858
36° BPM	RJ116 c/ RJ186	Santo Antônio de Pádua	22	3853-3034	3853-3224
39° BPM	Joaquim da Costa Lima, s/n°	B. Roxo – R	21	3771-4741	3771-2572
41° BPM	Av. Pastor Martin Luther King Jr, n° 8848	Ceasa/Colégio	21	2333-8413	2333-8424
1ª CIPM	Rua Cardoso Junior, n°479	Laranjeira	21	2334-4111	2299-5189

Aj Geral	Rua Evaristo da Veiga, nº 78	Centro	21	3399-2095	3399-2087
APM D.JOÃO VI	Av Marechal Fontenelle, 2906	Sulacap	21	2333-5970	2333-5986
BOPE	Rua Campo Belo, s/nº	Laranjeiras	21	2334-3988	2334-3986
BPChq	Salvador de Sá, nº 02	Estácio	21	3399-2440	2332-8490
BPRv	Rua Mackenzie, s/nº	Fonseca/Niterói	21	3601.6961	3601.6955
CFAP	Av Marechal Fontenelle, nº 2906	Sulacap	21	2333-6029	2333-6027
RPMONT	Av. dos Estados, s/nº	Campo Grande	21	2333-6755	2333-6773
CFR	Rua Paranhos nº 820	Olaria	21	2334-7894	2334-7493
CPM I	Alameda São Boaventura nº 1.134	Niterói	21	2719-2186	2719-2370
CPM II	Rua Rodrigues Campelo, 33	Campo Grande	21	-	-
CPM III	Rua Piracicaba, Jardim Gramacho	Duque de Caxias	21	-	-
DABST	Av. Feliciano Sodré nº 190/	Niterói	21	2717-6216	2717-6463
PPM- CASCAD URA	Av. Dom Hélder Câmara, nº 10.199	Cascadura	21	2332-4253	2333-9519
HCPM	Av. Estácio de Sá nº 20	Estácio	21	2333-7649	2333-7600
HPM-NIT	Rua Martins Torres nº 245	Niterói	21	2715-4431	2715-4387
COE	R. Santo Abelardo, 69-233 - Ramos, Rio de Janeiro	Ramos	21	3105-1774	-

Anexo III - Relação fiscais.pdf

NOME	ID FUNCIONAL	UNIDADE
ANA PAULA SIMÕES MOUTINHO	4211482-9	1ª CIPM
MARCO PAULO DOS SANTOS CORDEIRO	592927-0	1ª CIPM
ALEXANDRE PACHECO DE MELLO	2376113-0	1ª CIPM
RICARDO VIANNA DE OLIVEIRA	2168871-0	1ª CIPM
THIAGO ROCHA DA SILVA	4420433-7	1ª CIPM
DOUGLAS DE JESUS ARMANI	5020177-8	1ª CIPM
BRUNO SANTOS LISBOA	4429754-8	1ª CIPM
LEONARDO REIS REGENERATI	42563992	3º BPM
JORGE SILVA MELO	2443751-0	3º BPM
GEORGE FERNANDES DOS SANTOS	2267743-7	3º BPM
NINO ANDREY LEO FAGUNDES	2159474-0	3º BPM
JONATHAS GRIFFO DA SILVA COSTA	2214626-1	3º BPM
ALEXANDER CARDOSO SANTOS	2480863-6	3º BPM
CÉSAR AUGUSTO CHAVES MACHADO	2438284-1	4º BPM
GUSTAVO LUIZ FERREIRA DE MATTOS	5034436-6	4º BPM
MARCIO DE OLIVEIRA MARQUES	4401290-0	4º BPM
VICTOR HUGO LAGO	4409695-0	4º BPM
CARLOS RODRIGO DE JESUS VALENTIM	5000569-8	4º BPM
LEONARDO RODRIGUEZ ALVARENGA	4189294-1	5º BPM
CHARLES HENRIQUE SANTOS DE JESUS	2213994-0	5º BPM
LUIS FERRREIRA DE ARAUJO	2409678-4	5º BPM
ALAN DE MELO SANT ANNA	2186595-7	5º BPM
ALESSANDRO DE MEDEIROS MANHAES	2241677-3	5º BPM
MAURO HERCILIO SIMOES DE MORAES	4268090-5	5º BPM
RODRIGO FERNANDO BEZERRA DA SILVA	5930146	5º BPM
MARCELO FERNANDO SANTOS	2168284-4	5º BPM
MARLON BARBOSA COSTA DA SILVA	5021824-7	5º BPM
RICARDO SANT'ANNA LOUREIRO	2444617-3	6º BPM
ALESSANDRO SOUZA DA SILVA	2486314-9	6º BPM
MICHEL LIMA DO AMARAL	4140584-6	6º BPM
MAURÍCIO AMÉRICO FERREIRA	2184366-0	6º BPM
WASHINGTON LUIZ SANTOS DA SILVA	2184115-2	6º BPM
ADRIANO ESPARA SILVÉRIO	4265521-8	6º BPM
FILLIPE AMARANTE DA SILVA	4429713-0	7º BPM
MARCELLE DE FIGUEIREDO XAVIER	4193173-4	7º BPM
ALEXANDRE DE SOUZA CUNHA	2419477-8	7º BPM
LUIZ FERNANDO TEIXEIRA DA SILVEIRA	5016879-7	7º BPM
GLEIDSON FABIO NUNEL MACIEL	5015381-1	7º BPM
LUCIANO RODRIGUES VIEIRA	5010227-3	7º BPM
MAURILIO RODRIGUES BLANC JUNIOR	4276061-5	8º BPM
ANDERSON GUTEMBERG LAPA DA FONSECA	2202844-7	8º BPM
GUILHERME DE SÁ CARVALHO	2204544-9	8º BPM
ANDERSON LUIZ DE AZEVEDO DIAS	2204597-0	8º BPM
ANDRE LUIZ FRANCISCO	2159364-7	9º BPM

MANOEL AVELINO DOS SANTOS JUNIOR	42490910	9º BPM
PAULO CESAR CORDEIRO DA SILVA	43675824	9º BPM
KELLY ARAÚJO BISPO LAPAZ	43831281	9º BPM
YURI MARCUS CERQUEIRA VENEZIA	50247816	9º BPM
AYRTON JOSE LUCAS DE SOUZA	2223176-5	10º BPM
ANTÔNIO MARCOS DA SILVA MENDES	2220384-2	10º BPM
IVAN CLÁUDIO ALVES PEREIRA	2223005-0	10º BPM
MOACIR DE ASSUNÇÃO SILVEIRA	2224616-1	10º BPM
RENATO ALVES ESPÍNDOLA	4269091-9	10º BPM
JOÃO PAULO MAGALHÃES ALVES	426576-6	10º BPM
ADECYR VANDERLEY DA CRUZ	2231084-3	11º BPM
LEONARDO JUBLOT PINHEIRO	4405476-9	11º BPM
ALESSANDRO FERREIRA DA ROCHA	4269425-6	11º BPM
MARCO ANDRE MARTINS FURTADO	2232893-9	11º BPM
MARCOS RODRIGO DA SILVA MELLO	43776671	11º BPM
LUCIANA DA COSTA ELLER	5014686-6	11º BPM
ROBERTO DIAS TOLEDO	2196166-0	12º BPM
MARCOS VINICIUS MONTEIRO CAMPITELLI	2239406-0	12º BPM
LUCIO MAURO DA SILVA DE SOUZA	2236494-3	12º BPM
WELLIS SILVA SOUZA	4266051-3	12º BPM
FABIO MARANHÃO DE OLIVEIRA	2449855-6	14º BPM
FLÁVIO ANACLETO DA CUNHA	2213094-2	14º BPM
ANDERSON JASSET DE SOUZA	4407972-8	14º BPM
THIAGO FELIPE MAIA BATISTA	5018846-1	14º BPM
PAULO ROBERTO FILADELFO DOMICIANO	5019178-0	14º BPM
GERALDO DE ALMEIDA FILHO	2299355-0	14º BPM
VITOR ARAGÃO NEVES	4320479-1	14º BPM
ALEXANDRE FERREIRA TRIGO	2478016-2	15º BPM
SILAS MARÇAL DE LIMA	5019373-2	15º BPM
CESAR AUGUSTO DE BASTOS VIANNA	2269802-7	15º BPM
RODBERG TEIXEIRA CAVALCANTI JUNIOR	4402879-2	15º BPM
GILBERTO CESAR DE SOUZA OLIVEIRA	5010350-4	15º BPM
MARCO AURELIO REGES	2158863-5	15º BPM
JARDEL DA SILVA FEITOSA	4276072-0	16º BPM
ANDERSON DE LIMA COUTINHO	2275557-8	16º BPM
HERMES LUIZ DAS CHAGAS FILHO	2277043-7	16º BPM
CRITIANO TELLES DE OLIVEIRA	2276355-4	16º BPM
FABIO DE OLIVEIRA PEREIRA	2275615-9	16º BPM
ANDERSON RIBAMAR FERNANDES SILVEIRA	4326736-0	17º BPM
VITHOR TARGINO DE LIMA	5028546-7	17º BPM
SANDRO SANTOS DE MORAES	2315303-2	17º BPM
ANDERSON DE MORAES MIRANDA	2282157-0	17º BPM
MAYLA SOARES PEIXOTO	4408135-9	17º BPM
RONALDO CASTRO SANT'ANNA	2281895-2	17º BPM
ANDRE LUIZ FERREIRA DA SILVA	2276123-3	17º BPM
HENRIQUE BARROS DA SILVA	4274737-6	18º BPM

RUBEN CARLOS DE ALBUQUERQUE RODRIGUEZ	25200453	18° BPM
EDSON DE OLIVEIRA MIRANDA	2287056-3	18° BPM
JORGE ANTÔNIO DE LEMOS SOUZA	2323205-6	18° BPM
GABRIEL HENRIQUE CASEMIRO DA SILVA	4401244-6	18° BPM
RAPHAEL DO COUTO MOREIRA	4420985-1	18° BPM
SÉRGIO JOAQUIM MAMEDES JÚNIOR	50291394	18° BPM
RODRIGO FERNANDES QUEIROZ	2445975-5	19° BPM
ROBERTO DE ARAÚJO E SILVA	2331735-3	19° BPM
DAVID FERREIRA BARBOSA	421498-0	19° BPM
WANDERSON OLIVEIRA DA FONSECA	593726-4	19° BPM
NELSON ESTEVAM CARVALHO JUNIOR	4256407-7	20° BPM
WAGNER MONTEIRO MAKKAI	2518303-6	20° BPM
FERNANDO LOPES TEIXEIRA FILHO	2186344-0	20° BPM
LUIZ ANTÔNIO PORTO BATISTAS	2298682-0	20° BPM
CLADSON DE SOUZA GONÇALVES	5099154-0	20° BPM
ANDERSON DE SOUZA MARTINS	2516912-2	20° BPM
ALEXANDRE PAZ PIMENTEL	2247694-6	20° BPM
CARLOS EUGÊNIO BENEVIDES JUNIOR	2301265-0	20° BPM
RICARDO DOS SANTOS VIDAL	24807346	21° BPM
VALDENIR DOMINGOS DA SILVA	2294894-5	21° BPM
WILSON CÂMARA CIDADE DE SANTA ROSA	4426324-4	21° BPM
ALINE DA SILVA REGIS ALEXANDRE	4376096-1	21° BPM
ALEXANDRE DE SOUZA LOUZADA	2299802-0	21° BPM
CLAUDENIR COUTINHO DOS SANTOS	2259296-2	21° BPM
PABLO SOARES AGUIAR	2446922-0	22° BPM
NILO SÉRGIO DA SILVA COUTO	2213034-9	22° BPM
LUIZ CARLOS D'AVILA JUNIOR	2318574-0	22° BPM
SEBASTIÃO FERNANDO DA SILVA LIMA	2311736-2	22° BPM
MARCIO DA SILVA FIGUEIREDO	2183964-6	22° BPM
FAGNER DA SILVA ROCHA	593045-6	22° BPM
MARCOS ANTÔNIO NEVES DOS SANTOS	2317689-0	22° BPM
RENAN AMARAL OLIVEIRA DE BARROS	4382840-0	23° BPM
LUIZ FERNADO CORRÊA ACA	2446731-6	23° BPM
ALEXANDER GONÇALVES ALVES	215899-2	23° BPM
ALBERTO RIBEIRO FILHO	2323032-0	23° BPM
BRAULIO CAMPOS DE ALMEIDA	5818784-8	23° BPM
REINALDO COSTA DA CUNHA	2500726-2	23° BPM
JOSÉ LEANDRO DUTRA XAVIER DA SILVA	4368063-1	23° BPM
RAFAEL FIRMINO DE OLIVEIRA	42593492	24° BPM
CLÁUCIO LEITE PAÚRA	23311967	24° BPM
RICARDO RIBEIRO LEÃO	2355864-4	24° BPM
RONALDO RIBEIRO DA SILVA	21516170	24° BPM
MARCELO FERREIRA DA SILVA	2303446-7	24° BPM
EMERSON FERNANDES DA SILVA	24372951	24° BPM
AMARILDO NEVES PEREIRA FILHO	43232426	25° BPM
SANDRO VIEIRA RABELO	2282843-5	25° BPM

AYLCY ANDRE SOUZA DA VEIGA	2339124-3	25° BPM
ANDRE LUIZ DOS SANTOS SILVA	2338851-0	25° BPM
CARLOS ANDRE DE ANDRADE	2434726-4	25° BPM
JOSE COSMO SILVA FILHO	4266010-6	25° BPM
RODRIGO VIMERCATI DA SILVA	4354886-5	26° BPM
ERNANI MONTE DE LIMA	2342774-4	26° BPM
LUCIANO JANUÁRIO ESTEVES	4265626-5	26° BPM
SILVANO VITAL SILVA	43670717-7	26° BPM
ALAN DE CARVALHO RAMOS	4208373-7	27° BPM
LARRY MOURA LACERDA DE MEDEIROS	4407265-1	27° BPM
FLAVIO VALVERDE DA SILVA	0593978-0	27° BPM
LEONARDO DE FREITAS RASGA	4249463-0	27° BPM
EDUARDO PEREIRA FULGENCIO	2484428-4	27° BPM
CARLOS PEREIRA DA SILVA	2479954-8	27° BPM
JOSENILDO SIDNEY DE BRITO	2349015-2	27° BPM
RAFAEL GOULART COUTO	4268231-2	27° BPM
ALEX JOÃO DA SILVA	4380009-2	27° BPM
MARCELO FIGUEIRA TÁVORA	4276330-4	28° BPM
JULIANO LOPES DELZI FERREIRA	0592679-0	28° BPM
JULIO CESAR DOS SANTOS SILVA	4379214-6	28° BPM
FERNANDO LUIZ MOURÃO	4265002-9	28° BPM
ALEXANDRE TAMIOZZO	2355144-5	28° BPM
GRASIELLE AMARAL GOMES	2355335-9	28° BPM
REGINALDO DE OLIVEIRA LIMA	2355982-9	28° BPM
MICHELLE SANTOS MARCOLONGO CAMPOS	2447490-8	29° BPM
GREBSON JOSÉ CAMPOS DA SILVA	4140631-1	29° BPM
VALERIO DE CASSIO FERREIRA	2359793-3	29° BPM
LUCIANO DA SILVA GOUVEIA	592541-0	29° BPM
MARCOS DOUGLAS PRADO	2362945-2	29° BPM
DENNYS LEONARD NOGUEIRA BIZARRO	2445185-1	30° BPM
SAULO GETER BARCELOS PEREIRA DA SILVA	0594046-0	30° BPM
LEANDRO SILVA DE OLIVEIRA	2368996-0	30° BPM
BRUNO HOFFMANN BAIRRAL BARCELLOS	4358160-9	30° BPM
ALEXANDRE FEIJÓ LOPES	23479213	31° BPM
MAURO SERGIO LAUDANO	2480985-3	31° BPM
ANDERSON RODRIGUES NUNES	592611-4	31° BPM
MARCELO SOARES DA SILVA	5005335-3	31° BPM
AMANDA MARISTELA LOIOLA GUIMARÃES	4428577-9	31° BPM
REYNOLD PEREIRA CORREA	2448732-5	31° BPM
ANDRE LUIZ SILVA ARAUJO	2683776-5	32° BPM
FERNANDO BARALDI DOS SANTOS	2388306-5	32° BPM
NEILTON FREITAS DA SILVA	2389714-7	32° BPM
LUIZ EDUARDO DE SÁ	2389381-8	32° BPM
GINO GARDONI DE SOUZA	0594597-6	32° BPM
THIAGO LOBATO DAIELLO	4367911-0	32° BPM
LUIZ EDUARDO DE SOUZA GOULART E SILVA	4323229-9	34° BPM

GERSON AMANTINO PEREIRA GOMES	2385390-5	34° BPM
LUIZ ANTONIO MEDEIROS	2383414-5	34° BPM
ARTUR MEDEIROS RAMOS	2384765-4	34° BPM
CARLOS FERNANDO VARES RAPOSO	2383258-4	34° BPM
EDENILSON PINHEIRO DE SOUZA	2391974-4	35° BPM
ALEXANDRE SILVA PEZENATO	2393126-4	35° BPM
LEANDRO DA SILVA COSTA	2394156-1	35° BPM
PAULA BORGES DE MELLO MARINS PEREIRA PIMENTEL	5080617-3	35° BPM
FÁBIO JUNIOR DE OLIVEIRA	0594575-5	36° BPM
CRISTIANO NUNES PEREIRA	2400515-0	36° BPM
CLÉZIO MENDONÇA DA SILVA	2359733-5	36° BPM
PAULO FERNANDES DA SILVA JUNIOR	4256415-8	39° BPM
MAURICIO JOSÉ DA SILVA	2153255-9	39° BPM
RENATO CASANOVA DA SILVA	2372923-6	39° BPM
ANDERSON FERNANDES DOS SANTOS	4370996-2	39° BPM
PAULO CESAR DE OLIVEIRA LIMA	595676-5	41° BPM
WAGNER FERREIRA DE LIMA	2384700-0	41° BPM
WENDEL DE SIQUEIRA LIMA	2259446-9	41° BPM
MARCELO BLANCO LOPES DE LUCA	4328226-1	41° BPM
IGOR SANTANA LEMOS	0592765-0	41° BPM
HERALDO DA SILVA LAUREANO	2476754-9	41° BPM
PAULO EDUARDO DA SILVA GONÇALVES	2449793-2	AJG
FLAVIO VENICIUS DE OLIVEIRA	2377735-4	AJG
ANTONIO MARCOS CONCEIÇÃO DE SOUZA	4208306-0	AJG
JOSÉ MARIO GIMPEL PASCUAL DE CARVALHO	2259434-5	AJG
EDGAR MENDES DE ASSIS	4412182-2	AJG
EVALSIR FERREIRA DA SILVA	2298458-5	APM
ANDERSON DOS SANTOS ASSIS	2159426-0	APM
CLEIDE ROSA FREITAS	2492405-9	APM
JORGE ALEXANDRE BRITO DA SILVA	4329459-6	APM
ALAN KARDEC DE MOTTA SOUZA	44288328	APM
ANA CLAUDIA SILVEIRA RAYOL	5089639- 3	APM
JEAN FERNANDO SANTOS DOS PRAZERES	4384747-1	APM
RAFAEL TEIXEIRA PINTO MARTINS	2474592-8	BPCHQ
ALEXABDRE DIAS FRAUCHES	4429534-0	BPCHQ
WAGNER MASELLO DE MENDONÇA	2474592-8	BPCHQ
MARCELO MATOS LIMA SOARES	2483994-9	BPCHQ
SERGIO CABRAL DE LIMA	42150043	BPCHQ
RENATA MACIEL DA ROCHA	42702259	BPCHQ
FABIO CARDOSO PACHECO	0592639-4	BPRV
CARLOS AUGUSTO DA COSTA	2230454-1	BPRV
FRANCISCO WELLINGTON GRANJEIRO	2408666-5	BPRV
WASHINTON LUIS DA SILVA OLIVEIRA	4208308-7	BPRV
LEONARDO BELARMINDO	4249625-0	BPRV
JANYNE TORQUETI BENAC DE MELO	439878-4	CFAP
DIEGO MARQUES SCOFANO	5034425-0	CFAP

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA	2435616-6	CFAP
HILTON CARLOS FERREIRA	0594331-0	CFAP
JOÃO EDUARDO DE SÁ DIAS	2289618-0	CFAP
DIEGO DE SOUZA DOMINGUEZ SANCHEZ	4330099-5	CFAP
JESSE LUIZ DIONÍSIO NEVES	5033931-1	CFAP
GUSTAVO LOPES DE MATOS	4189302-6	CPM I
JEOVANE DA ROCHA	2241716-8	CPM I
SELMI GONÇALVES FIGUEIREDO	0593281-5	CPM I
BRUNO MARQUES PEREIRA	4424258-1	CPM I
ANDERSON DOS SANTOS MAURICIO	2282516-9	CPM I
SIDCLAY PADILHA DA SILVEIRA	2164924-3	CPM II
GIANCARLOS SOARES DUQUE	595236-0	CPM II
ANACLETO JOSÉ GOMES	2477057-4	CPM II
MAURO DE SOUSA GOMES JUNIOR	593310-2	CPM II
SANDRO VALÉRIO CARMO	2449134-9	CPM III
RODRIGO NISTALDO BARRETO	4249781-7	CPM III
DIOGENES TRINDADE VIRGULINO	0595718-4	CPM III
MICHAEL RIBEIRO TEIXEIRA	4268349-1	CPM III
FELIPE LIMA TAVARES DE ASSIS	4415991-9	CPM III
JOAO RODRIGO CEZAR TEIXEIRA SAMPAIO	2450223-5	BOPE
EDSON DA SILVA SILVEIRA	2192424-4	BOPE
WALLACE DA SILVA WERNECK	2242841-0	BOPE
MARIO ALVISPO DA SILVA JUNIOR	2474456-5	BOPE
ERICA MONTEIRO CARDOSO	4405433-5	BOPE
MICHELE DANTAS SZAPOWAL	4417226-5	BOPE
IGOR DE OLIVEIRA DOS SANTOS	4407264-3	BOPE
FELIPPE CARLOS DE SOUZA MARTINS	5103311-9	BOPE
CLÁUDIO FIGUEIREDO DA SILVA	2495246-0	BOPE
GEOVANE DE PAULA SILVA	2332305-1	DABST
LUIZ FELIPE HAMBRICHS COSTA	593401-0	DABST
EDUARDO FERNANDES SIQUEIRA	593138-0	DABST
DENILSON DE OLIVEIRA BALTAR	2249875-3	DABST
ALVARO ROBERTO DA SILVA AZEREDO	2509417-3	DABST
ALEXANDRE SILVESTRE CANDIDO	2191934-8	DABST
MARCIO PATROCINIO PEREIRA	2195821-1	DABST
WANDERSON JESUS SILVA GASCO	594271-3	DABST
LEONARDO PACÍFICO DOS SANTOS	4256289-9	RCECS
LUIS ANTÔNIO DE MENEZES FERREIRA	2499835-4	RCECS
IGOR ALEXANDRI DOS ANJOS GARCIA	4408220-7	RCECS
RAFAEL COELHO DIAS	4346332-0	RCECS
RENATA GOMES BELSITO	4411841-4	RCECS
PATRICIA FERREIRA DE FREITAS OLIVEIRA BENTO	2471204-3	HCPM
MARCOS JOSÉ SOUZA	2178491-4	HCPM
JAIME CERQUEIRA CRUZ	2158055-3	HCPM
ADELMO SANTOS HIPÓLITO	2178594-5	HCPM
CRISTIANO DA SILVA	4367338-4	HCPM

LIDIANE MELO DO AMARAL	4412464-3	HCPM
WILLIAN DE AGUIAR LAGO GROBA	5018745-7	HCPM
PAULO ROBERTO ALVEZ PESSOA JUNIOR	5015360-9	HCPM
BRUNO FELIX DA SILVA	5108321-3	HCPM
UARLEI BRAGA DA SILVA	4419763-2	HCPM
LUCIANO DE ARAUJO VALE	4332794-0	HPMNIT
CAROLINE EUSTAQUIO GOINÇALVES DA SILVA	4375910-6	HPMNIT
FRANCILENE DE JESUS F. DE SOUSA	2249741-2	HPMNIT
JEFERSON ALVES VIANA	0219418-8	HPMNIT
ALENCAR CRISTIAN OLIVEIRA DE ALVARENGA SILVA	23726156	HPMNIT
REINAN CAMARA DE OLIVEIRA	4381036-5	HPMNIT
PABLO MARTINS PEÇANHA	4270199-6	HPMNIT
MARCO AURÉLIO RODRIGUES MARTINS	2182316-2	CFRPM
JONAS NOGUEIRA BRANDÃO	24344060	CFRPM
GEFFERSON DOS SANTOS CHRISTIANO	593912-7	CFRPM
DEJAIR DA ROCHA SALLES	2276984-6	CFRPM
SANDRO RODRIGUES DA SILVA	2475945-7	CFRPM
SERGIO CAMINHA DE CASTRO	2450166-2	OCPM
ANDRÉ DE OLIVEIRA LIMA	2377334-0	OCPM
EDSON RODRIGUES DA SILVA	2311805-9	OCPM
ANDERSON SALAZAR NUNES	21593159	OCPM
WILLIAN WENTRICK DA COSTA	2375711-6	OCPM
JOSÉ ADILSON GOMES DA SILVA	2317155-3	OCPM
PAULO CESAR ANDRADE EVANGELISTA	0592544-4	OCPM
JUCILON SILVA DE ANDRADE	2158287-4	PPM/CASC
FELIPE BERNARDES SOUZA	4376509-2	PPM/CASC
ANDERSON LUIZ DA SILVA FREITAS	4426030-0	PPM/CASC
MAURO MONTEIRO VASCONCELOS FERREIRA	2318648-8	PPM/CASC

Anexo IV - previsão anual de consumo carneos_revisada.pdf

LOTE 01 - CARNES									
ITEM	ID. SIGA	DESCRIÇÃO	UNIDA DE DE MEDIDA	QUANTIDADE(Kg)	Consumo mensal	Consumo anual	Consumo anual com acréscimo de 9,2% (acrécimo de 9,2% devido aos ranchos da AJD, 3bpm e 12 bpm estarem fechados. Eles representam 9,2% do total de refeições)	Valor total	Diferença SRP e Média de consumo anual
1	3400	CARNE BOVINA IN NATURA, ALCATRA , PEÇA INTEIRA, CONGELADO	KG	189.408	10712	128.546	140.373	R\$ 5.511.199,42	49.035
2	3427	CARNE BOVINA IN NATURA, JERKED BEEF, EM MANTAS, SEM OSSO RESFRIADO	KG	22.595	1624	19.488	21.281	R\$ 766.680,46	1.314
3	56298	CARNE BOVINA IN NATURA, LAGARTO , PEÇA INTEIRA, CONGELADO	KG	94.704	4739	56.868	62.100	R\$ 2.193.969,28	32.604
4	154827	CARNE SUÍNA IN NATURA, LOMBO , PEÇA INTEIRA, CONGELADO	KG	142.056	8032	96.386	105.254	R\$ 2.540.830,32	36.802
5	94481	CARNE DEFUMADA, TOUCINHO (BACON), SUÍNA, EM MANTAS, RESFRIADO	KG	18.941	1169	14.033	15.325	R\$ 469.657,98	3.616
6	59339	EMBUTIDO, LINGUIÇA CALABRESA , GROSSA, DEFUMADA, FRESFRIADA	KG	15.928	968	11.620	12.689	R\$ 144.650,08	3.239
7	9411	EMBUTIDO, LINGUIÇA PAIO , DEFUMADA, RESFRIADO	KG	15.928	916	10.996	12.007	R\$ 248.984,73	3.921
8	3483	CARNE BOVINA IN NATURA, PATINHO , PEÇA INTEIRA, CONGELADO	KG	159.282	9905	118.864	129.799	R\$ 4.784.707,67	29.483
LOTE 02 - AVES ABATIDAS								R\$ 16.660.679,95	
ITEM	ID SIGA	DESCRIÇÃO	UNIDA DE DE MEDIDA	QUANTIDADE (Kg)					
1	57221	CARNE DE AVE IN NATURA, FRANGO, PEITO INTEIRO, CONGELADO, SEM PELE E SEM OSSO	KG	318.564	12410	148.920	162.621	R\$ 3.142.578,82	155.943
2	3439	CARNE DE AVE IN NATURA, FRANGO, COXA E SOBRECOXA, INTEIRO CONGELADO, COM PELE E COM OSSO	KG	219.534	14076	168.909	184.449	R\$ 1.822.060,92	35.085
3	156548	CARNE DE AVE IN NATURA, FRANGO ESPECIAL, COM MIÚDOS, INTEIRO CONGELADO, TEMPERADO	KG	12.627	7837	7.837	8558	R\$ 113.449,88	4.069
LOTE 03 - PESCADOS								R\$ 5.078.089,62	

ITEM	ID SIGA	DESCRIÇÃO	UNIDA DE DE MEDID A	QUANTIDADE (Kg)					
1	11784	PEIXE IN NATURA, PESCADA BRANCA, FILÉ, SEM PELE, CONGELADO	KG	284.112	7758	93.096		R\$ 3.576.683,15	284.112
2	73475	PEIXE IN NATURA, CAÇÃO, POSTA, SEM PELE, CONGELADO	KG	187.245	6385	76.620		R\$ 2.943.686,77	187.245
								R\$ 6.520.369,92	
								R\$ 28.259.139,49	

ANEXO III
MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Cliente: Secretaria de Estado de Polícia Militar

Endereço de entrega do material: _____ CEP: _____

LOTE 01						
ITEM	NÚMERO DE ESTOQUE (ID SIGA)	ESPECIFICAÇÃO	UNID MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	3400	CARNE BOVINA IN NATURA, ALCATRA, PEÇA INTEIRA, CONGELADO	KG.	140.373		
2	3427	CARNE, TIPO: CHARQUE TRASEIRO, ORIGEM: BOVINA, CONSERVAÇÃO: SALGADA, CORTE: PEÇA	KG.	21.281		
3	56298	CARNE BOVINA IN NATURA, LAGARTO, PEÇA INTEIRA, CONGELADO	KG.	62.100		
4	154827	CARNE SUÍNA IN NATURA, LOMBO, PEÇA INTEIRA, CONGELADO	KG.	105.254		
5	94481	CARNE DEFUMADA, TOUCINHO (BACON), SUÍNA, EM MANTAS, RESFRIADO	KG.	15.325		
6	59339	EMBUTIDO, LINGUIÇA CALABRESA, GROSSA, DEFUMADA, FRESFRIADA	KG.	12.007		
7	9411	EMBUTIDO, LINGUIÇA PAIO, DEFUMADA, RESFRIADO	KG.	12.689		
8	3483	CARNE BOVINA IN NATURA, PATINHO, PEÇA INTEIRA, CONGELADO	KG.	129.799		
LOTE 02						
1	57221	CARNE, TIPO: FRANGO, ORIGEM: AVE, CONSERVAÇÃO: CONGELADO CORTE: FILE DE PEITO	KG.	162.621		
2	3439	CARNE DE AVE IN NATURA, FRANGO, COXA E SOBRECOXA, INTEIRO CONGELADO, COM PELE E COM OSSO	KG.	184.449		

3	156548	CARNE, TIPO: FRANGO TEMPERADO NATALINO, ORIGEM: AVE, CONSERVAÇÃO: CONGELADO, CORTE: PEÇA, FORMA FORNECIMENTO: KG ESPECIAL, COM MIÚDOS, INTEIRO CONGELADO, TEMPERADO	KG.	8.558		
LOTE 03						
1	11784	PEIXE IN NATURA, PESCADA BRANCA, FILÉ, SEM PELE, CONGELADO	KG.	93.096		
2	73475	PEIXE IN NATURA, CAÇÃO, POSTA, SEM PELE, CONGELADO	KG.	76.620		
VALOR DO LOTE 1						
VALOR DO LOTE 2						
VALOR DO LOTE 3						
VALOR TOTAL						

Valor total da proposta por extenso: _____

Validade da Proposta:	Prazo de entrega do material: (Conforme Termo de Referência).
____/____/____	____/____/____

Dados para pagamento:

Banco:	Agência:	C/Corrente:
--------	----------	-------------

Carimbo Padronizado de CNPJ:

(Local e Data): _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa: _____

Observações: _____

Vendedor Responsável: _____

Telefone para contato: (____) _____

ANEXO IV
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

1.4 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

1.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

1.6 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.8 Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

1.9 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

2.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

2.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Estadual ou Municipal), relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

2.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

2.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

2.8 Regularidade com a Fazenda (Estadual ou Municipal) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:

2.8.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;

2.8.2 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

2.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos (Estadual ou Municipal) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.10 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

2.10.1 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.

2.10.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

2.10.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

3.1.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

3.2.1 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.2.2 Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

3.2.2.1 Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

3.2.3 Caso o fornecedor seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contábeis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

3.2.4 Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

3.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3.3.1 Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

3.3.2 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o quantitativo total dos itens ou lotes adjudicados, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso..

4.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.2.1 O(s) atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) comprovar que o licitante já forneceu ao menos 30% (trinta por cento) do quantitativo total previsto para esta contratação.

4.3 O referido Atestado/Declaração deverá indicar nome, função, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio que possibilite um eventual contato pelo CONTRATANTE.

4.4 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

4.5 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.6 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.7 . O contratante deverá apresentar também os seguintes documentos:

- a) Certificado de vistoria Sanitária dos veículos de transporte, com autorização para transportar alimentos de acordo com o objeto da licitação , expedido pelos órgãos de Vigilância Sanitária Federal, Estadual e/ou Municipal;
- b) Certificado de Inspeção Sanitária acerca das instalações da empresa, comprovando que a mesma possui instalações aptas para o armazenamento dos produtos para futura entrega na SEPM, emitido pela Vigilância Sanitária de sua sede ou pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de acordo com a competência.

4.8 As exigências de qualificação técnica têm por objetivo verificar, pela análise de sua experiência pretérita, se o licitante possui condições técnicas-operacionais para executar a contento todo o objeto do certame, não só pelo volume considerável da pretensa aquisição, mas, principalmente porque ela está intrinsecamente ligada à saúde, bem-estar e alimentação do Policial Militar. Além disso, tem impacto direto na eficácia com que os policiais desempenham suas funções essenciais para a sociedade."

4.9 Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

4.9.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

4.9.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

4.9.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

4.9.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107; 8.32.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

4.9.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

4.9.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5. COOPERATIVAS

5. Em relação às cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

5.1.1 Demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

5.1.2 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971;

5.1.3 Demonstrativo de que qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o objeto contratado;

5.1.4 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

5.1.5 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

5.1.6 O registro previsto na Lei nº 5.764/1971, art. 107;

5.1.7 A comprovação de integralização das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

5.1.8 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.2 Não será admitida participação de cooperativas de trabalho:

a) fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; ou

b) cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar.

5.2.1 Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não observar o disposto nos dispositivos acima e na legislação em vigor.

5.3 A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis.

ANEXO V
ORÇAMENTO ESTIMADO

LOTE 01					
ITEM	NÚMERO DE ESTOQUE (ID SIGA)	ESPECIFICAÇÃO	UNID MEDIDA	QUANTIDADE	PREVISÃO DE CUSTO
					UNITÁRIO (R\$)
1	3400	CARNE BOVINA IN NATURA, ALCATRA, PEÇA INTEIRA, CONGELADO	KG.	140.373	R\$ 41,2001
2	3427	CARNE, TIPO: CHARQUE TRASEIRO, ORIGEM: BOVINA, CONSERVAÇÃO: SALGADA, CORTE: PEÇA	KG.	21.281	R\$ 40,5000
3	56298	CARNE BOVINA IN NATURA, LAGARTO, PEÇA INTEIRA, CONGELADO	KG.	62.100	R\$ 35,2445
4	154827	CARNE SUÍNA IN NATURA, LOMBO, PEÇA INTEIRA, CONGELADO	KG.	105.254	R\$ 20,2767
5	94481	CARNE DEFUMADA, TOUCINHO (BACON), SUÍNA, EM MANTAS, RESFRIADO	KG.	15.325	R\$ 30,4000
6	59339	EMBUTIDO, LINGUIÇA CALABRESA, GROSSA, DEFUMADA, FRESFRIADA	KG.	12.007	R\$ 24,3433
7	9411	EMBUTIDO, LINGUIÇA PAIO, DEFUMADA, RESFRIADO	KG.	12.689	R\$ 22,6000
8	3483	CARNE BOVINA IN NATURA, PATINHO, PEÇA INTEIRA, CONGELADO	KG.	129.799	R\$ 36,2309
VALOR TOTAL LOTE 01: DEZESSEIS MILHÕES E SETECENTOS E QUINZE MIL E OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS.					R\$ 16.715.825,36
LOTE 02					
1	57221	CARNE, TIPO: FRANGO, ORIGEM: AVE, CONSERVAÇÃO: CONGELADO CORTE: FILE DE PEITO	KG.	162.621	R\$ 20,2215

2	3439	CARNE DE AVE IN NATURA, FRANGO, COXA E SOBRECOXA, INTEIRO CONGELADO, COM PELE E COM OSSO	KG.	184.449	R\$ 8,1267
3	156548	CARNE, TIPO: FRANGO TEMPERADO NATALINO, ORIGEM: AVE, CONSERVAÇÃO: CONGELADO, CORTE: PEÇA, FORMA FORNECIMENTO: KG ESPECIAL, COM MIÚDOS, INTEIRO CONGELADO, TEMPERADO	KG.	8.558	R\$ 13,4000
VALOR TOTAL LOTE 02: QUATRO MILHÕES E NOVECENTOS E DOIS MIL E SETENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS.					R\$ 4.902.079,44
LOTE 03					
1	11784	PEIXE IN NATURA, PESCADA BRANCA, FILÉ, SEM PELE, CONGELADO	KG.	93.096	R\$ 37,5412
2	73475	PEIXE IN NATURA, CAÇÃO, POSTA, SEM PELE, CONGELADO	KG.	76.620	R\$ 37,5692
VALOR TOTAL LOTE 03: SEIS MILHÕES E TREZENTOS E SETENTA E TRÊS MIL E QUATROCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS.					R\$ 6.373.487,66
VALOR TOTAL: VINTE E SETE MILHÕES E NOVECENTOS E NOVENTA E UM MIL E TREZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS.					R\$ 27.991.392,46

ANEXO VI
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

MINUTA-PADRÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO

CONTRATO N°/2024, DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO TIPO CÁRNEOS (CARNE VERMELHA, AVES, SUÍNOS E PESCADOS) NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR (SEPM), QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR E

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela **SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR - SEPM**, com sede na Rua Evaristo da Veiga, nº 78, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº **32.690.668/0001-02**, neste ato representada pelo(a) CEL PM RG 55.561 ANDRÉ ALEXANDRINO AMARO DE SALES, portador da Identidade Funcional nº 2397146-0, por delegação de competência conferida pela Resolução SEPM nº 5.578, de 07 de maio de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no Processo SEI-350169/002803/2023, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislação-licitacoes/, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do instrumento convocatório nº , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios do tipo cárneos (carne vermelha, aves, suínos e pescados) no âmbito da Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM), nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.2 Objeto da contratação:

LOTE 01

ITEM	NÚMERO DE ESTOQUE (ID SIGA)	ESPECIFICAÇÃO	UNID MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	3400	CARNE BOVINA IN NATURA, ALCATRA, PEÇA INTEIRA, CONGELADO	KG.	140.373		
2	3427	CARNE, TIPO: CHARQUE TRASEIRO, ORIGEM: BOVINA, CONSERVAÇÃO: SALGADA, CORTE: PEÇA	KG.	21.281		
3	56298	CARNE BOVINA IN NATURA, LAGARTO, PEÇA INTEIRA, CONGELADO	KG.	62.100		
4	154827	CARNE SUÍNA IN NATURA, LOMBO, PEÇA INTEIRA, CONGELADO	KG.	105.254		
5	94481	CARNE DEFUMADA, TOUCINHO (BACON), SUÍNA, EM MANTAS, RESFRIADO	KG.	15.325		
6	59339	EMBUTIDO, LINGUIÇA CALABRESA, GROSSA, DEFUMADA, FRESFRIADA	KG.	12.007		
7	9411	EMBUTIDO, LINGUIÇA PAIO, DEFUMADA, RESFRIADO	KG.	12.689		
8	3483	CARNE BOVINA IN NATURA, PATINHO, PEÇA INTEIRA, CONGELADO	KG.	129.799		
LOTE 02						
1	57221	CARNE, TIPO: FRANGO, ORIGEM: AVE, CONSERVAÇÃO: CONGELADO CORTE: FILE DE PEITO	KG.	162.621		
2	3439	CARNE DE AVE IN NATURA, FRANGO, COXA E SOBRECOXA, INTEIRO CONGELADO, COM PELE E COM OSSO	KG.	184.449		
3	156548	CARNE, TIPO: FRANGO TEMPERADO NATALINO, ORIGEM: AVE, CONSERVAÇÃO: CONGELADO, CORTE: PEÇA, FORMA FORNECIMENTO: KG ESPECIAL, COM MIÚDOS, INTEIRO CONGELADO, TEMPERADO	KG.	8.558		

LOTE 03

1	11784	PEIXE IN NATURA, PESCADA BRANCA, FILÉ, SEM PELE, CONGELADO	KG.	93.096		
2	73475	PEIXE IN NATURA, CAÇÃO, POSTA, SEM PELE, CONGELADO	KG.	76.620		

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação;

1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, caso em que deverá o **CONTRATANTE** providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **CONTRATADO**, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total do Contrato é de R\$ (....).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ _____, diretamente na conta corrente nº da agência, de titularidade do **CONTRATADO**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, observando-se o disposto no item 5.3. deste Contrato.

6.2 No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de recusa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

6.3. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Diretoria de Abastecimento – DAbst/GA, localizada na Avenida Feliciano Sodré nº 190, Centro, cidade de Niterói, CEP 24.030-012, no Estado do Rio de Janeiro.

6.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

6.9 O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

7.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.1 Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.8.1. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

7.9 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do **CONTRATADO**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.10 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

7.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

7.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus Anexos.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.5 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7 Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** perante terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

8.1.14 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.1.15 Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências da unidade quando da entrega dos produtos.

8.1.16 Efetuar o pagamento à Contratada, desde que verificada a adequação dos bens fornecidos às especificações constantes no Termo de Referência.

8.1.17 Convocar o representante da Contratada para esclarecimentos e negociações visando os interesses das partes, quando necessário for.

8.1.18 Aplicar as sanções previstas na legislação vigente e descritas no edital do certame nos casos de não cumprimento de alguma exigência do Contrato, mesmo que haja correção de eventuais irregularidades.

8.1.19 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o definido no Contrato, no Termo de Referência e sua proposta.

8.1.20 Fiscalizar a execução do Contrato por meio da Comissão de Fiscalização, observando o fiel cumprimento das exigências constantes no Termo de Referência e no Contrato, o que não exclui nem diminui a responsabilidade da Contratada, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.1.21 Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidades verificadas na execução do Contrato, concedendo-lhe prazo para que as regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas sanções legais e contratualmente previstas.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Entregar o objeto acompanhado, se for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português.

9.1.2 Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.7 Manter a regularidade junto ao SICAF.

9.1.7.1 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.11 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.1.12 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

9.1.12.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.1.16 Prestar esclarecimentos ou informações solicitadas pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.17 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto no art. 1º da Lei estadual nº 7.753, de 17 de outubro de 2017, manter Programa de Integridade nos termos da referida Lei e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.1.17.1 Caso o **CONTRATADO** ainda não tenha Programa de Integridade instituído,

compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da Lei nº 7.753/2017.

9.1.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

9.1.19 Entregar o objeto do contrato na quantidade, qualidade, local, prazos e periodicidade especificados no cronograma de execução do contrato, bem como os pedidos extras e cancelamentos, de acordo com a proposta de preços acordada.

9.1.20 Fornecer toda documentação fiscal e técnica com a entrega dos objetos.

9.1.21 Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como, tributos, fretes, seguro e descarregamento de mercadorias, no horário compreendido entre 06 e 18 horas, nas datas e locais estabelecidos de acordo com a necessidade da Corporação.

9.1.22 Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do objeto adjudicado, inclusive fretes, seguros e descarregamento dos materiais, desde a origem até sua entrega no local de destino.

9.1.23 Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato.

9.1.24 Comunicar ao Gestor do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis, com antecedência mínima de 48 horas.

9.1.25 Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou impossibilidade de execução de obrigação contratual, para fins de adoção das providências cabíveis.

9.1.26 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, o bem objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes.

9.1.27 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à Contratante, ou terceiros.

9.1.28 Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.29 O acondicionamento dos alimentos deverá obedecer às normas e padrões exigidos pela Vigilância Sanitária, podendo a critério da CONTRATANTE realizar diligências sem aviso prévio.

9.1.30 Fornecer as solicitações de pedido dentro do prazo máximo de 48 horas, observando-se a antecedência ao evento que originou a demanda, conforme e-mail eletrônico emitido pela Diretoria de Abastecimento – DABST/GA.

9.1.31 A empresa contratada deverá preencher a planilha compartilhada, on-line, relativa às notas fiscais emitidas ao longo de toda a contratação, disponibilizada pela Divisão de Subsistência da DAbst, assim que houver a entrega dos gêneros.

9.1.32 A contratada observará a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, alterada pela RDC 52 /2014, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis.

9.1.33 Manter programa de integridade, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 2% (dois por cento) de seu valor total.

10.2 O **CONTRATADO** poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia; e
- III - fiança bancária.

10.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo **CONTRATADO**, a garantia assegurará o pagamento de:

10.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

10.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao **CONTRATADO**;

10.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

10.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o **CONTRATADO** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, cuja apresentação deve ser anterior à assinatura do Contrato, o **CONTRATADO** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 10.2.

10.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, observar-se-ão as seguintes condições:

10.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o **CONTRATADO** não pague o prêmio nas datas convencionadas;

10.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

10.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.5 deste Contrato; e

10.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.3, observada a legislação que rege a matéria.

10.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, na conta corrente nº 3912-8, da agência 6898 da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao **CONTRATADO**, na forma do item 10.16 deste Contrato.

10.11 O **CONTRATADO** obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 10.1 desta cláusula.

10.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima segunda.

10.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

10.13 O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.14 O emitente da garantia ofertada pelo **CONTRATADO** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao **CONTRATADO**.

10.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

10.17 O **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

11.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

11.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

11.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

11.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

11.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

11.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 O **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 11.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 11.1.1 a 11.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

- a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 11.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

11.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 11.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

11.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 11.13.

11.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

11.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil

que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

11.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 11.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

11.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

11.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

11.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

11.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

- a) as sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a aplicação da sanção prevista no item 11.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:
 - b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;
 - b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.**

11.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

11.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

11.7.2 A defesa prévia do **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

- a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.1 e 11.2.2, contado da data da intimação;
- b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.3 e 11.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

11.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 11.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

11.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

11.11.1 O **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

11.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

11.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

11.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

11.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

11.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o **CONTRATANTE** optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

- a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;
- b) consensualmente, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/2021; e
- c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo contratante, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

12.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 A extinção prematura do Contrato deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

12.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

- a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) as indenizações e multas.

12.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, na forma do art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

12.6. Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

12.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

12.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

13.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas com a execução do presente Contrato contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de _____, assim classificadas:

Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho:

14.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

14.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

16.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.27/2009.

16.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, de de 2024.

Representante legal do **CONTRATANTE**

Representante legal do **CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Anexo I

TERMO DE CONSENTIMENTO DA POLÍTICA DE DADOS E PRIVACIDADE DA SEPM

Através do presente instrumento, informo ciência da Política de Dados e Privacidade da SEPM, bem como de minhas atribuições como operador de dados conforme estabelecido pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Entendo que o tratamento de dados pessoais inclui a coleta, armazenamento, processamento, uso, compartilhamento e transferência de informações que possam identificar uma pessoa, direta ou indiretamente, seja ela um cidadão, um policial militar, um funcionário civil ou, ainda, um terceiro.

Informo ter ciência que todas as informações pessoais as quais tenho acesso devem ser utilizadas estritamente para minhas atividades na Secretaria de Estado de Polícia Militar, não podendo ser compartilhadas por quaisquer canais de comunicação não oficial ou de forma não autorizada;

Declaro, ainda, que todas as ações praticadas por mim em desconformidade com a Política de Dados e Privacidade da SEPM ou com a Lei Geral de Proteção de Dados poderão ensejar os devidos processos administrativos, civis, penais militares e penais, nas formas da Lei, com a minha devida responsabilização.

Rio de Janeiro, de de 2024.

Representante legal do CONTRATADO